

N.º 480.
JOÃO ANTONIO PEREIRA

N.º 4

AS PRISÕES

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

APRESENTADA E DEFENDIDA

PERANTE A

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

SOB A PRESIDENCIA DO

EX.^{mo} SNR. RICARDO D'ALMEIDA JORGE

PORTO

TYPOGRAPHIA DE V. GANDRA

80 — RUA D'ENTRE PAREDES — 80

1884

30/4 ENC

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

~~~~~  
DIRECTOR

O ILL.<sup>MO</sup> E EX.<sup>MO</sup> SNR. CONSELHEIRO, MANOEL M. DA COSTA LEITE

SECRETARIO

O ILL.<sup>MO</sup> E EX.<sup>MO</sup> SNR. RICARDO D'ALMEIDA JORGE

~~~~~  

CORPO CATHEDRATICO

LENTES CATHEDRATICOS

OS ILL.^{MOS} E EX.^{MOS} SNRS.

1. ^a Cadeira—Anatomia descriptiva e geral.....	João Pereira Dias Lebre.
2. ^a Cadeira—Physiologia.....	Antonio d'Azevedo Maia.
3. ^a Cadeira—Materia medica.....	Dr. José Carlos Lopes.
4. ^a Cadeira—Pathologia externa e therapeutica externa.....	Antonio Joaquim de Moraes Caldas.
5. ^a Cadeira—Medicina operatoria..	Pedro Augusto Dias.
6. ^a Cadeira—Partos, molestias das mulheres de parto e dos recém-nascidos.....	Dr. Agostinho Antonio do Souto.
7. ^a Cadeira—Pathologia interna e therapeutica interna.....	Antonio d'Oliveira Monteiro.
8. ^a Cadeira—Clinica medica.....	Manoel Rodrigues da Silva Pinto.
9. ^a Cadeira—Clinica cirurgica.....	Eduardo Pereira Pimenta.
10. ^a Cadeira—Anatomia pathologica.	Manoel de Jesus Antunes Lemos.
11. ^a Cadeira—Medicina legal, hygie-ne privada e publica e toxicolo-gia geral.....	Dr. José F. Ayres de Gouveia Osorio.
12. ^a Cadeira—Pathologia geral, se-meiologia e historia medica....	Ilidio Ayres Pereira do Valle.
Pharmacia.....	Isidoro da Fonseca Moura.

LENTES JUBILADOS

Secção medica.....	{ Dr. José Pereira Reis. José d'Andrade Gramacho. João Xavier d'Oliveira Barros.
Secção cirurgica.....	{ Antonio Bernardino d'Almeida. Luiz Pereira da Fonseca. Conselheiro, Manoel M. da Costa Leite.

LENTES SUBSTITUTOS

Secção medica.....	{ Vicente Urbino de Freitas. Miguel Arthur da Costa Santos.
Secção cirurgica.....	{ Augusto Henriques d'Almeida Brandão. Ricardo d'Almeida Jorge.

LENTE DEMONSTRADOR

Secção cirurgica.....	Candido Corrêa de Pinho.
-----------------------	--------------------------

A Escola não responde pelas doutrinas expendidas na dissertação
e enunciadas nas proposições.

(Regulamento da Escola de 23 d'Abril de 1840, art. 155.)

AO EMIN.^{mo} E REVER.^{mo} SNR.

D. AMERICO, CARDEAL BISPO DO PORTO

Se ousar escrever n'esta pagina da minha Dissertação Inaugural o nome illustre de V. Em.^a, não é para vangloria minha, mas para testemunhar, como posso, a gratidão mais profunda e a dedicação mais sincera e illimitada pela sagrada pessoa de V. Em.^a, — a quem mais devo na terra.

Como demonstração, pois, d'estes sentimentos é que este humilde trabalho é a V. Em.^a

O. D. C.

PELO AUCTOR.

À SUA FAMÍLIA

como prova d'affecto

Off.

O AUCTOR.

AOS SEUS THIOS

Francisco Xavier da Cunha

e

Victorino Xavier da Cunha

em testemunho de amizade e gratidão

Off.

O AUCTOR.

AO SEU PRESIDENTE

O ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.

Ricardo d'Almeida Jorge

em homenagem á sua intelligencia
e dotes de coração

Off.

O AUCTOR,

João Antonio Pereira

PROLOGO

De todos os seres que um braço omnipotente espalhou por sobre a superficie da terra, é o homem o que menos condições de viabilidade apresenta, ao abrir os olhos á luz d'este mundo.

A mãe nutre-o com o leite de seu seio, acalenta-o com os osculos de seus labios, agasalha-o com o calor de seu coração. Adivinha suas enfermidades e debella-as com a assiduidade de suas vigílias; recebe as primeiras lagrimas, que testemunham os soffrimentos do filho, e enxuga-as com seu mysterioso cariuho; e, ensinando-o a levantar as debeis mãos para o ceu, aponta-lhe o caminho do bem.

O pae, trabalhando noite e dia para sustentar os entes mais queridos que na terra lhe estão confiados, sorri com a lembrança da felicidade domestica, e encontra a ventura nos proprios sacrificios.

Que seria do homem, se o não recebessem, ao apparecer na terra, os braços protectores da familia, a primeira sociedade segundo a ordem da natureza?!

Carecendo por largos annos do amparo material de seus progenitores, que lhe assegure o desenvolvimento corporeo, por mais tempo ainda reclama o alimento do espirito, que por igual lhe desenvolva a intelligencia para a verdade e o coração para o bem.

E, se é innegavel que o homem não pôde viver sem a familia, tambem é incontestavel que esta não pôde lutar contra as necessidades, que de continuo a assaltam, sem a cooperação d'outras familias, cuja aggregação fórma uma sociedade de nova especie, politica ou civil, denominada estado.

Um sentimento irresistivel nos leva a procurar a convivencia dos nossos similhantes. As nossas idéas, que não podem conter-se nos estreitos limites da nossa individualidade; os nossos sentimentos, que não tomariam corpo, se não fossem communicados a outrem, impellem-nos harmonicamente a essa convivencia. Todos os philosophos conscienciosos, todos os historiadores dignos d'este nome nos attestam que o homem vive por toda a parte em sociedade. «E um facto tão universal e altamente proclamado, e que, não obstante as diversas vicissitudes da vida da humanidade, se verifica por toda a parte, é uma lei da mesma humanidade» — diz Cousin.

A natureza, operando pela geração, produz a familia; e, dotando o homem com o sentimento da sociabilidade, enchendo-o de necessidades, que o impellem á convivencia com os seus similhantes, — funda o estado.

A vida humana desenvolve-se, pois, n'um meio se continua dependencia; é uma vida toda de relação que, como essencial aos seres, se manifesta logo desde o principio na existencia do gerador e do gerado. Como consequencia:—da relação entre estes dous termos dimanam naturalmente direitos e deveres correlativos:—e, porque as causas dominam os effeitos, os principios as consequencias, o facto da geração dá aos paes dominio sobre os filhos. D'aqui—obrigação d'amôr, gratidão, submissão e respeito da parte dos filhos, e o direito dos paes a estes sentimentos—direito e obrigação que a consciencia proclama e os Codigos traduzem em suas disposições (1).

Como, porém, a geração dá principio e não complemento á vida do homem, a natureza vem ainda exigir aos paes que lh'a completem pela conservação e desenvolvimento. D'aqui a obrigação d'educação physica, intellectual e moral da parte dos paes, e o direito dos filhos a estes beneficios (2).

Por igual theor, a sociedade civil—o aggregado de familias—não póde deixar de modelar sua organização pela das pequenas sociedades, que a constituem. Superioridade e inferioridade,—poder e subditos,—eis as condições essenciaes á vida, os elementos naturaes e indispensaveis, tanto ao organismo domestico como social.

Se na familia ha o poder paterno, que protege e di-

(1) Cod. Civ. Portug. art.ºs 137 e 142.

(2) Idem—art.ºs 140, 171 §, e 172.

rige os filhos, tambem no estado, qualquer que seja a sua organisação, deve haver um chefe — cujo nome importa pouco para o caso — que auxilie, una e harmonise os subditos. Para que a direcção dos paes seja efficaz, deve corresponder por parte dos filhos submissão e obediencia: do mesmo modo, sêm a obediencia dos subditos a influencia e auxilio da auctoridade legalmente constituida deixará de ser uma realidade.

Facilmente se evidencia que, sendo natural a superioridade dos progenitores para com a prole, e da auctoridade civil para com os subditos, natural é tambem o laço que une os diversos membros d'esses organismos, — que os prende ao dever, e simultaneamente lhes garante o direito —. Esse laço, que Montesquieu chama a relação necessaria derivada da natureza dos seres, é a *lei*.

Apesar, porém, da consciencia proclamar estas verdades, o homem, abusando d'um de seus melhores predicados — a liberdade — colloca-se não poucas vezes em conflicto com os seus semelhantes, já rompendo a encantadora harmonia da familia, já desprezando os mandados da sua patria.

A ordem social seria então ameaçada, se em seu auxilio não viesse a responsabilidade; e a mesma lei seria uma chimera, se na sancção não encontrasse uma garantia para o seu edicto.

E na verdade, se a desordem é filha do abuso da liberdade, tambem d'esta e da sancção nasce o correctivo a esse mal. A liberdade, tornando o homem principio e senhor de seus actos, faz que estes recaiam so-

bre aquelle, como o effeito sobre a sua causa, impondo-lhe assim a responsabilidade — sempre proporcional ao grão da mesma liberdade. A sancção, estabelecendo premios e penas, garante o cumprimento da lei; e, reprimindo as transgressões, salva, quando necessario, a sociedade com o *direito de punir*.

Por isso, quem fizer o bem, cumprindo a lei, deve ter uma recompensa, a qual será tanto mais valiosa, quanto maior tenha sido o esforço empregado para a sua realisação; quem praticar o mal deve ser punido, e esta punição será tanto mais energica, quanto maior fôr a perversidade do delinquente. D'este modo o premio e o castigo são ainda consequencias da liberdade.

Mister se faz, pois, que a auctoridade e a lei sejam respeitadas, não como uma *violencia, astucia, ou convenção*, mas como elemento essencial á vida, desenvolvimento e perfeição do individuo, da familia e da sociedade.

E, de facto, a obediencia á lei constitue uma necessidade, ainda que de diversa ordem, para todos os seres.

E' assim que os corpos, abandonados ao seu proprio peso, obedecem á gravidade demandando o centro da terra; á gravitação, a propria terra, quando percorre em praso fixo a sua orbita, assim como os demais corpos do espaço, seguindo suas curvas de movimento em maravilhosa harmonia; o vegetal, ás leis da organização, quando procura no solo e na atmosphera os elementos indispensaveis á sua conservação e crescimento; o animal, enfim, ás leis da conservação individual e da

especie, guiado unicamente pelos instinctos naturaes que o dominam. Mas todos estes seres, obedecendo cegamente a leis fataes, nem conhecem seus fins, nem apreciam os meios que empregam, nem, por conseguinte, encontram merito ou premio.

Só o homem, o *microcosmos*, como acertadamente se tem chamado, por abranger em si o que os outros seres creados possuem de mais bello e de mais perfeito, e que pelo espirito se assimelha ao creador; que calcula os movimentos dos corpos celestes e assignala a cada um a sua marcha; que acceita a herança da sabedoria reunida durante seculos e a transmitta mais rica aos seculos futuros; que mergulha nos mares para d'elles arrancar valiosos thesouros, e que, para adivinhar os segredos das gerações passadas, desce ás escavações da terra; — só o homem, digo, é que pôde, por virtude da liberdade, que tanto o nobilita, merecer e até furtar-se á observancia da lei!

E, todavia, se a submissão e a obediencia são necessarias, para que os seres inferiores realizem o fim para que foram creados, tambem são uma condição de vida e de felicidade para o homem.

Na verdade se, por extranho impulso, que não por virtude propria, o ser material escapasse á observancia da lei natural que o domina, entraria na desordem, que seria a sua destruição: se o ser vivo privado de razão, ou o mesmo homem no que tem de animal, não segue as leis da vida, que seu auctor estabeleceu como condição indispensavel para ella, encontra a doença e a morte. Quando o ser pensante não segue as leis da logica

que, por se basearem em axiomas, são inflexíveis, alheia a faculdade de raciocinar, para cair no erro, que é a doença do espirito.

Se a mulher — que deve ser o anjo da paz no seio da familia — despreza seus deveres de esposa e mãe, o lar domestico perde todos os encantos, e a felicidade não reinará ali, enquanto ella, pelo arrependimento e perdão, não conseguir o seu antigo dominio.

Quando o marido, a encarnação da auctoridade, deixa de ser o braço que trabalha para a conservação da familia, e a razão que dirige no caminho do bem os entes que por mais alto poder lhe foram confiados, a desordem entra-lhe pelas portas a dentro, e a sua morada não será mais a habitação da virtude.

E, se o filho, mal dirigido por falsas doutrinas recebidas de fóra, ou por máos exemplos colhidos em casa, despreza a auctoridade paterna e se lança nos caminhos tortuosos da immoralidade, nem a saude lhe acompanha o corpo, nem a intelligencia lhe desabrocha para a verdade, nem se lhe desperta a vontade para os impulsos generosos da virtude. As duas substancias, que n'elle deveriam desenvolver-se parallelamente para o bem, são perturbadas na sua marcha; e em logar de haver na familia um amparo da secrepitude dos paes, apparece o pervertido e ingrato que acceléra o declinar da vida dos seus progenitores.

Se o homem vê que do desvio das leis physicas resulta a desordem e até a desorganisação dos seres, também reconhece — sente mesmo — iguaes consequencias da transgressão das leis moraes, a que não póde

impunemente fugir. Sabe que é livre e que, como tal, pôde calcar aos pés a verdade e a justiça; mas sabe também que a consequencia será o castigo, visto que a escolha é plena garantia do merito e desmerito.

Sendo a sociedade civil formada e modelada pela domestica, também não pôde deixar de possuir leis que, baseadas nos principios moraes, obriguem os membros d'ella a regrar seus actos pelas noções do justo e do bem. Por isso, a transgressão da lei civil, o crime, é a desordem no seio da sociedade, é o prejuizo d'uns em beneficio apparente dos outros, é a ruina e a morte do estado.

E não ha de haver o premio e o castigo, para quem cumpre ou transgride estas leis, os quaes sejam a garantia das mesmas e da ordem social?

Dependendo a ordem do cumprimento da lei, a existencia d'esta importa a de legislador. Não se comprehende effeito sem causa. Mas apresentando-se a lei com um character imperativo, d'onde vem ao legislador a auctoridade que legitime a imposição da mesma lei?

Visto que esta é posta entre dous termos—o superior e o inferior—a relação de superioridade natural é que produz o direito de legislar. O superior tende a transmittir ao inferior os meios de se adaptar á ordem geral, de modo a encontrar no bem commun o seu proprio bem ⁽¹⁾.

Havendo soberania d'um ser sobre outro, aquelle tem em si a auctoridade, que ordena, este a dependen-

(1) Bautain—Philos. des lois.

cia, que obedece. Por isso é mister que, para se justificar a lei, essa auctoridade e essa obediencia sejam reaes e derivem da natureza dos seres. Ora, quem poderá impor ao homem, que faz parte d'uma sociedade, a obrigação de practicar certos actos? quem terá o direito de, em consciencia, o submeter á lei?

Será um homem?

Um homem, qualquer que seja a sua intelligencia, a sua energia de vontade, a sua astucia, ou a sua força, nunca deixa de ser igual aos outros homens, quer em relação á sua origem, quer sob o ponto de vista do seu destino. A intelligencia, a riqueza, a força, etc. são unicamente vantagens que, embora apreciaveis, não deixam de ser variaveis com o tempo; e se é certo que a força não pôde estabelecer-se como a base do direito, que regule o homem intelligente e livre, accresce a necessidade de que a superioridade, que a lei requer, seja permanente e duradoura como o proprio homem e como a marcha d'este sobre a terra.

Veem-se, porém, homens, que exercem o commando, que legislam, e que ao promulgarem a lei exigem da vontade alheia submissão ao seus mandatos. E a razão acceta o jugo d'essa auctoridade sem constrangimento nem reluctancia, apesar de se conhecer livre na submissão ou na revolta.

Observa-se ainda que aquelle que se submete á lei recebe, como premio, a tranquillidade da sua consciencia, o respeito dos seus concidadãos, e o gozo pleno da sua liberdade; e que aquelle que se revolta, que desobedece, troca os applausos pelo desassocego da consciencia.

cia, converte em vituperio a estima dos seus semelhantes, e a liberdade não lhe é mantida no uso de seus direitos.

Porque é então que dando-se isto em cada um de nós, simultaneamente um homem, nosso igual, exerce imperio sobre nossas vontades?

E' porque o legislador foi collocado n'uma posição superior por aquelle que, creando-nos, nos dotou com o sentimento da sociabilidade; é porque o legislador não falla em seu proprio nome, quando exerce o mando, mas em nome d'uma causa superior a elle e a nós, d'uma causa de que tambem é subdito, e de que, em fim, elle é um instrumento para a realisação da sua vontade soberana—da verdade, do bem, da felicidade.

Já disse e é innegavel, que a sociabilidade é uma lei da natureza humana. Pois bem: a idéa de sociedade importa a de unidade entre os membros que a compoem; porque é uma especie d'organismo, e os organismos precisam d'ordem e harmonia entre seus diversos membros, para o bem de cada um d'elles em particular, e para d'estes resultar o bem geral. E a lei é a cadeia, o laço que prende os elementos das sociedades, a fim de que vivam n'essa ordem e harmonia; e o legislador é o interprete da justiça, o executor da lei, porque é em nome d'esta que a auctoridade exerce o seu imperio sobre os subditos.

Se Deus, o senhor absoluto da criação, quer que os homens vivam como irmãos, associando-se; se não pôde haver sociedade sem lei e, por conseguinte, sem legislador; Deus quer a observancia da lei e o respeito ao

legislador. E' por isso que são verdadeiramente profundas aquellas palavras — *Non est potestas nisi a Deo*.

Sim. E' em Deus que reside o poder *absoluto*, que dirige o universo, e nos homens poder *limitado*, que rege as sociedades, para a felicidade dos seres racionais e livres. Elle dotou-os com os elementos necessarios para a manutenção da ordem; e qualquer que seja a forma de governo adoptada, quaesquer que sejam as mãos que sustentem os destinos d'uma nação, sempre a auctoridade existirá impondo, em nome dos principios eternos da justiça, da verdade e do bem, o cumprimento da lei e a submissão ao poder.

Pelas considerações que deixo esboçadas é de toda a justiça que o criminoso, o transgressor voluntario da lei, seja punido; que o transgressor ignorante seja instruido (1); que seja intimidado com a ameaça das penas todo aquelle que pela sanctidade da lei e amor dos seus semelhantes não fôr bastantemente indusido á practica do bem; e, finalmente, é indispensavel que a todos, sem excepção, seja distribuida a educação, que reforma os costumes.

Tal é o fim das prisões, de que vou occupar-me, encarando-as debaixo do ponto de vista medico, moral e social.

Dividirei o presente trabalho em tres partes: a primeira destinada a mostrar o estado das nossas prisões antigas, a segunda a estudar os systemas prisionaes

(1) O Cod. Civ. Port. diz; «art. 9.º Ninguém póde eximir-se de cumprir as obrigações impostas por lei com o pretexto de ignorancia d'esta, ou com o do seu desuso.»

propostos para reformar, lá fóra, um estado analogo ao nosso, e a terceira a apreciar a nossa reforma das cadeias.

E' talvez demasiadamente longo o caminho traçado, e sem duvida superior ás minhas forças o assumpto escolhido para a minha dissertação inaugural; mas as lacunas que apparecerem na obra serão, quanto possível, preenchidas na occasião da defeza, e as fraquezas do obreiro serão indulgenciadas pela benevolencia do illustrado jury a que vou submitter o meu estudo.



I PARTE

AS NOSSAS PRISÕES ANTIGAS

Não me proponho apresentar desenvolvidamente o quadro verdadeiramente horroroso, que as nossas cadeias offerecem á consideração do homem que, desligado de quaesquer idéas antecipadas, pretende observar o que n'ellas se passa debaixo do triplice ponto de vista moral, social e medico.

Tão lastimavel era e ainda é esse quadro, que alguns dos nossos mais festejados escriptores lhe dedicaram bastantes horas d'estudo, e obrigaram os poderes legislativos da nação a olhar seriamente para os encarcerados, dos quaes se poderia dizer com Buffon que — «ao chegar a sua ultima hora não acabavam de viver, mas sim de morrer» —.

Estes louvaveis esforços conseguiram a promulgação da lei de 4 de Julho de 1867 ; e, se se póde dizer que esta lei não attinge a perfeição, porque nada de perfeito

póde sair das mãos do homem, ao menos attesta a boa vontade de todos, e mostra quanto é bem recebida qualquer tentativa em beneficio dos encarcerados.

Dizia A. Bonnet ⁽¹⁾ que «a melhor lei penal tem por fim intimidar, punir e melhorar»; e, se é certo que as nossas prisões não satisfazem a esta aspiração da justiça, é igualmente incontestavel que a nossa legislação parece que não tinha isso em mira, nem d'isso se lembrava.

Bem sei que, como diz Joret ⁽²⁾, «qualquer que seja o modo de prisão, sempre resultará algum incommodo para o preso, e mais ou menos prejuizo para a sua saúde»; mas esses incommodos e esses prejuizos não devem ser levados a ponto de impedirem a volta do preso ao seu trabalho, nem de o impossibilitarem de «reger sua pessoa e bens», nem de converterem em grande criminoso o que foi apenas expiar uma leve culpa.

Ora as nossas antigas cadeias prejudicam gravemente os presos; e se tambem me aproximo d'ellas, tentando dar-lhes um pequeno golpe, sem embargo da lei as inutilisar, é porque entendo ser de urgencia, não reformar e adoptar as prisões actuaes á lei actual, como alguém alvitra, mas reformar a propria lei e dar-lhe immediata execução.

Não visitei o Limoeiro, destinado na capital a encerrar os presos do sexo masculino; mas, adoptando a rapida e excellente descripção que d'elle faz o Snr.

(1) Considerations sur la déportation...

(2) De la folie...

Adelino Antonio das Neves e Mello (1), mostrarei quão prejudicial se torna a sua conservação.

«Esta prisão, diz elle, a cujo logar andam ligadas tragicas recordações historicas, está magnificamente situada, são boas as suas condições de arejamento, e a canalisação e limpeza interior convenientes. Na occasião em que a visitamos, existiam ali 509 presos, e estavam sómente nas enfermarias 24, comprehendendo-se n'este numero alguns dos que tinham vindo ultimamente na leva de 40 presos da relação do Porto com destino ás colonias.

«Sendo breve a nossa visita, não podémos observar minuciosamente o seu regimen interno; adquirimos porém os dados necessarios para o poder avaliar, graças á boa vontade com que nos forneceu todos os esclarecimentos o administrador da cadeia, o Snr. Agostinho Duarte Cruz, a cujo zelo se deve a disciplina e regularidade possiveis n'uma cadeia d'este genero.

«Do pateo exterior dá ingresso para o edificio uma escadaria de pedra, ao cimo da qual ha duas portas, formadas por grossos varões de ferro, uma deitando para a escada, outra para o interior, e junto a cada uma d'ellas um porteiro.

«Interpõe-se ainda mais duas portas iguaes antes de se chegar á sala onde se recebem os visitantes, que servia n'essa epocha de secretaria, em razão d'esta e os aposentos do administrador estarem occupados por um pre-

(1) Estudos sobre o Regimen Penitenciario... pag.^{as} 76 e seg.

so distincto. Recebe luz a sala por duas janellas e uma porta envidraçada, que deita para um pateo oblongo, occupado longitudinalmente por um telheiro, onde trabalham grande numero de presos em obras de carpinteria.

«Conversávamos com o administrador, em quanto elle almoçava, quando vimos entrarem na sala uns 40 presos, pouco mais ou menos, e collocarem-se em linha d'um e d'outro lado do aposento: perguntando-lhe qual era o fim d'aquella visita, respondeu-nos que todos os dias áquella hora os presos lhe vinham expôr as suas queixas e pretensões, que elle resolvia segundo os principios da benevolencia e da justiça como tivemos occasião d'observar.

«Visitámos depois o locutorio, que é uma vasta sala que serve tambem de capella quando se abre o oratorio, onde estão fechados o altar e objectos do culto, e é dividido por uma grade de madeira de tres metros de altura, que se remove quando se celebram os officios divinos. Alem dos quartos, pouco numerosos, onde habitam e trabalham alguns presos, ha salas e enxovias onde vivem e trabalham alguns d'elles.

«Entre as salas do pavimento superior e as do inferior, que denominam enxovias, não encontrámos differença apreciavel. Consiste cada uma n'um vasto aposento, tendo em volta 60 a 70 catres levantados junto á parede conforme se vê n'alguns hospicios, e que os presos collocam horisontalmente á noute para se deitarem, ficando de dia um espaço sufficiente para trabalhar nos diversos officios.

«As enxovias inferiores são iguaes ás do primeiro andar, observando apenas a differença de lá existir uma grande pia de pedra com agua potavel, e sustentarem os presos grande numero de pombas e coelhos, o que dá a este logar um aspecto pittoresco, mas pouco em harmonia com a disciplina. Todas as salas recebem luz de dois lados por espaçosas janellas, gradeadas e fronteiras umas ás outras.

«Não é difficil prever os inconvenientes que resultam d'esta agglomeração, comprovando cabalmente a practica este receio: as desordens e os crimes são ali vulgares, e se por acaso decorrem algumas semanas em que não succedem, não indica melhoramento ou emenda esta tranquillidade, mas apenas a prostração ou apathia dos encarcerados. A perversão moral, porém, que se não patenteia em factos puniveis pelo regulamento, vae lavrando sempre, podendo affirmar-se, com rarissimas excepções, que todo o homem que viver por alguns mezes em tão deleteria companhia fica irremediavelmente perdido.

«A immoralidade das conversações, o cynismo com que se relatam os delictos commettidos, e o completo desprezo pelos sentimentos do dever e da dignidade propria, convertem as enxovias em tenebrosas escolas do crime. Os vergonhosos vicios a que homens adultos e velhos lá se entregam e as ignobeis relações e ciumes que d'ahi resultam produzem amiudados conflictos, que a auctoridade reprime. Ora nas outras cadeias, onde não ha casas de correcção para crianças, mais lamentavel se torna tão prejudicial convivencia.

«Não póde avaliar a repulsão que inspiram esses logares quem apenas ouvir a sua descripção : é necessario lá permanecer algum tempo e observar a petulancia d'uns, o baixo servilismo d'outros e os symptomas de decadencia moral que todos apresentam, para se convencer de que as penas que ahi se cumprem são infructiferas, pois não só não produzem emenda, mas nem sequer offerecem character repressivo, que muitas vezes obteem n'outras cadeias de igual natureza a vigilancia dos guardas e o rigor dos regulamentos.

«Os presos que estavam sob a inspecção do administrador eram 650, assim distribuidos :

no Aljube (prisão de mulheres)	44
casa de correcção (rapazes)	100
ensinando officios na casa de correcção	2
no. Limoeiro	507
	650

«Os trabalhos a que se entregam consistem em obras de esparto, de funileria, confecção de escovas de piaçá, sapatos de ourello, de couro e de cordovão, e artefactos de carpinteria e marceneria. Recebem o producto do que vendem, e não fica percentagem alguma nem para a cadeia, nem depositada em cofre para receberem no acto da soltura.

«Sendo-lhes permittido gastarem o dinheiro como entenderem, surgem d'ahi graves inconvenientes, evitando-se já presentemente alguns, graças aos esforços

do actual administrador. Entre os muitos que me referiram lembra-me o seguinte :

«Quando os presos podiam comprar os generos alimenticios que quizessem, dava-se licença aos vendedores para descerem ás enxovias e effectuarem ahi o seu negocio : eram as bebidas alcoolicas que tinham maior consumo, seguindo-se todos os dias repugnantes scenas de embriaguez e continuadas desordens. Não era permittido a cada preso beber mais de meio litro ; os endinheirados porém illudiam o regulamento, emprestando dinheiro aos que o não tinham, e a troco d'uma pequena retribuição, bebiam a sua parte. Hoje, para evitar este abuso, é o vinho distribuido pelos guardas na sala em que primeiro entramos, reconhecendo então que os dois grandes armarios que lá estavam serviam de frascueira. Imagine-se o aspecto que apresentará este logar no acto da distribuição.

«Referiu-nos o administrador serem extraordinarios os ardis empregados pelos presos para obterem bebidas alcoolicas; e ajuntou, gracejando, que se os empregassem com igual persistencia para recuperarem a liberdade, ter-se-hiam todos evadido.

«—Dos 650 presos do Limoeiro, n'essa epocha, 561 recebiam ração, alimentando-se portanto á sua custa unicamente 89. Os soldados de guarda á cadeia eram 44 e os guardas internos 24. Estavam condemnados a prisão perpetua 27, e 74 deviam sahir proximoamente para degredo nas possessões da Africa.»—

Taes são as palavras com que o dr. Neves e Mello descreve o que, na sua visita ao Limoeiro, observou e

soube da principal cadeia da capital, que na sua opinião é «a mais bem administrada, e que reúne a outras circumstancias uma, quasi inacreditavel em Portugal, a de estar em soffríveis condições hygienicas» (1).

Pela minha parte visitei as cadeias da Relação do Porto, e não posso d'ellas fazer o mesmo elogio que o Snr. Mello dispensa ao Limoeiro.

No Porto nem temos prisão destinada a individuos do sexo feminino, nem casa de correcção, em que os rapazes aprendam officios, que lhes garantam no futuro o trabalho honrado (2). No mesmo edificio encontrámos, embora em enxovias separadas, ambos os sexos e todas as idades. As relações de visinhança do edificio prisional só por um lado são regulares (jardim publico da Cordoaria), pois que de todos os outros as ruas estreitas e a elevação das casas nem permitem uma ventilação soffrivel, nem illuminação e insolação convenientes.

Tambem na cadeia do Porto não ha differença apreciavel entre umas e outras enxovias; o trabalho está sujeito ao mesmo regulamento que o do Limoeiro, e as consequencias da promiscuidade de presos de todas as especies são identicas. As latrinas, ao fundo de todas as enxovias, dão a estas casas um aspecto repugnante á vista e mais ainda ao olfato.

(1) Obr. cit. pag. 76.

(2) Tentou-se em 1880 a construcção d'uma casa de detenção e correcção, analoga á creada em Lisboa em virtude da lei de 15 de Junho de 1871, mas nada se fez, apesar da proposta de lei de 26 de Maio de 1880, que destinava a verba de 4:000\$ reis, não applicada ao theatro de S. João, á creação d'um estabelecimento tão util e necessario para uma terra civilisada.

Nenhuma enxovia recebe luz e ar sufficiente, e, a não ser a enfermaria que, sem ser boa, é relativamente supportavel, tudo n'estas cadeias se encontra em pessimas condições hygienicas. Basta dizer-se que, apesar dos louvaveis esforços do actual administrador, não se construiu ainda uma casa de banhos.

Quando terminei a minha visita ás cadeias da Relação do Porto, occorreram-me aquellas palavras do chorado monarcha o Snr. D. Pedro 5.º:—isto deve ser completamente arrasado—⁽¹⁾.

Em quanto ás outras prisões do reino, nem as vi-sitei, nem talvez me atrevesse a fazel-o, depois do que d'ellas nos refere o Snr. A. Ayres de Gouvêa no seu livro «A Reforma das Cadeias em Portugal». Devem de ser pessimas, attento o aspecto exterior d'ellas, o local em que se encontram, e, sobretudo, o pouco que se depende n'ellas.

Que podemos esperar d'estas prisões?

A vida em commum; o trabalho sem organização; de practicas e de ensinamentos religiosos, nada; de condições hygienicas, o peor que se póde imaginar. Quaes as consequencias medicas, moraes e sociaes de toda esta desordem?

Ao transpormos os ombræes d'estas casas, confrange-se-nos o coração. A humidade e a frialdade que regela os membros, o cheiro que nausea, o barulho que ensurdece, a escuridade que tolhe o passo: tudo conspira para nos mostrar que as nossas actuaes prisões só

(1) Camillo Castello Branco — Memorias d'um Carcere.

teem por fim reprimir o crime, destinando a uma morte proxima os encarcerados, e que a sociedade esquece que são entes humanos, por vezes culpados, afastados da verdade, sim, mas que, todavia, podem regressar ao caminho do bem, da justiça e da ordem.

As enxovias contendo dentro das suas negras paredes aos 70, aos 80 desgraçados, que recebem uma alimentação impropria e apenas são cobertos com os andrajos da miseria, mais parecem covis de feras, que a sociedade repelle, do que vastos salões destinados a melhorar e reformar os criminosos.

D'aqui as doenças dosapparelhos digestivo, respiratorio, locomotor, e todo esse cortejo de enfermidades que desinam a população das nossas cadeias.

A promiscuidade dos presos, de dia e de noite, acarreta com sig o maiores crimes e as immoralidades mais revoltantes, «constituindo assim uma verdadeira lepra social» (1).

A criminalidade augmenta d'um modo espantoso; e, se não fosse a rapidez com que se colhem os transgressores da lei, a sociedade ver-se-hia em grandes apuros, para lutar contra tantos inimigos da ordem.

Nas actuaes prisões a criminalidade encontra-se representada em todos os grãos e em todos os seus elementos (2).

Os encarcerados, entregues á ociosidade, contam

(1) Després — De la peine de mort...

(2) Herpin (J. Ch.) — Études sur la réforme et les systèmes penitentiaires.

uns aos outros as suas respectivas façanhas. Os mais intelligentes arvoram-se em mestres do crime, porque — é mister confessal-o — os mais intelligentes são também os mais criminosos. As faculdades do espirito, que deviam guiar estes homens no caminho do bem em demanda da felicidade, arrastam-n'os aos maiores crimes, ou porque não foram illustrados, ou porque a educação que receberam foi separada da idéa de Deus. Os mais corajosos ensinam a zombar da acção da justiça; os mais valentes indicam os meios de se derrubarem os adversarios. Com estes elementos formam-se adestrados criminosos, que perturbam a ordem social, depois de recuperada a liberdade, quer dispersos, quer unidos por meio de terriveis associações. Ha exemplos de tão detestaveis ensinamentos, e de tão prejudicial união.

Mas não são prejudiciaes unicamente aos malfeitores endurecidos no crime. Aquelles que, em hora d'halucinação, esqueceram seus deveres, e que, depois da soltura, entrariam na sociedade resolvidos a não mais repetirem seus maleficios; e os que, por ignorancia, praticaram uma leve trasgressão da lei, são os mais lesados com este immoral systema de prisões.

Aquelle que ahi resistiu ao contagio do mal, — a quem não perverteram as blasphemias, as conversações impias, os habitos vergonhosos e infames, as palavras insultuosas á sociedade e ás leis, — se quizer, depois de solto, viver honradamente pelo trabalho, será miseravelmente explorado pelos antigos companheiros de prisão, ou cederá ás sollicitações d'elles, para de novo entrar no caminho do mal.

Para resistir a semelhantes tentações é precisa uma virtude sobre-humana. E nem se lhes ensina a desprezar as ruins paixões, nem se lhes dá um genero de trabalho, que lhes garanta o pão de cada dia, nem se lhes ensina a pedir a Deus resignação nas horas amarguradas da vida.

As boas resoluções encontram-se reprimidas pelos conselhos infernaes dos companheiros mais perversos; e se, não obstante as sollicitações, continúa a prevalecer a boa intenção, é mister ceder uma parte dos seus haveres, para não ser denunciado como antigo criminoso, e não vêr todas as portas fechadas, todas as mãos retrahidas, e o desprezo de todos.

O menor que é uma vez levado á presença do tribunal, e encarcerado em seguida por haver commettido uma leve falta, talvez um pequeno roubo para matar a fome, sahirá da cadeia um refinado ladrão, e por ventura um assassino tambem.

Apenas chegado á prisão constitue-se-lhe um *tribunal*, que o vae de novo julgar; e, se elle tiver confessado o crime, cá fóra, perante o magistrado, é severamente castigado, lá dentro, por esse novo tribunal, em que é juiz o mais ousado e temido dos seus companheiros. E' a primeira lição que recebe.

Se, mal saído da cadeia, commette um abuso de confiança e por elle é de novo encarcerado, «pouco tempo depois será moedeiro falso», ⁽¹⁾ por que lá dentro, n'aquella escola do mal, haverá recebido esses ensinamentos nefandos.

(1) Diard — Étude sur le système pénitentiaire.

As prisões, d'este modo convertidas em escolas do crime, são um foco de contagio, uma ferida devoradora, e não offerecem á sociedade, como logares de punição, nenhuma garantias d'ordem e segurança.

Não melhorando, mas piorando os encarcerados; não os punindo, mas destruindo-lhes a saúde; não os intimidando, mas abrindo-lhes um caminho para novas e mais arrojadas emprezas; julgou-se de necessidade acabar com taes prisões, e substitui-las por outras, em que se attenda devidamente ás condições physicas e moraes dos presos.



II PARTE

AS REFORMAS PRISIONAES ESTRANGEIRAS

Vendo-se no condemnado um homem que, apesar da perversidade do seu coração e da grandeza da sua queda, a reflexão, os bons conselhos e o castigo podiam trazer ao recto caminho da verdade e do bem, proclamou-se a necessidade da reforma das prisões, e com o intento de a realizar propoz-se:

1.º — Dividir os encarcerados por categorias segundo os sexos, as idades, a duração e a causa da pena, etc. (Regimen francez):

2.º — Encerrar cada preso em sua cella durante a noite, e reunil-os em officinas durante o dia, com trabalho obrigatorio e no mais rigoroso silencio (Regimen d'Auburn):

3.º — Separal-os completamente uns dos outros de dia e de noite, com trabalho individual e obrigatorio na respectiva cella (Regimen da Philadelphia):

4.º — Escolher o que de aproveitavel encerra cada um d'estes dous ultimos systemas (Regimen irlandez).
Examinemol-os á luz da razão e dos factos.

§ 1.º — Regimen francez

Se comparamos o *regimen das categorias* com o que se dá entre nós, com toda a certeza vemos n'elle uma grande vantagem.

Por sem duvida que reunir os presos segundo as idades, depois de separados os sexos; apartar os grandes criminosos dos que apenas commetteram uma leve falta, os condemnados dos indiciados, os endurecidos no crime dos que pela primeira vez resvalaram n'elle, é um passo importante no caminho das reformas a emprehender, para o conseguimento da punição, melhora e reforma dos encarcerados.

Mas deverá limitar-se a este unico passo quem de-vêras se propõe estabelecer uma barreira á propagação do mal, ao contagio do vicio, ao ensinamento das ini-quidades que o cynismo de muitos condemnados reali-sa nas prisões? Creio que não.

Partir do principio de que todos os condemnados são criminosos, é assentar uma base erronea, donde fa-talmente se chegará a falsas conclusões. Suppor tam-bem que todos os detidos são innocentes, em quanto pelo juiz não forem declarados culpados, é outro princi-pio menos rasoavel, para a divisão dos presos. Acreditar que todos os individuos accusados e condemnados por certo crime estão nas mesmas circumstancias de per-

versão, é ainda menos verdadeiro e solido fundamento para a distribuição dos encarcerados. Julgar, emfim, que a separação, assim incompleta, é uma verdadeira pena capaz de intimidar o grande criminoso, é ainda concluir sem provas, que justifiquem esse modo de pensar. Porque nem todos os condemnados são criminosos, nem todos os detidos são innocentes, nem todos os que commetteram a mesma infracção da lei estão pervertidos no mesmo grão, nem todos os presos consideram sufficiente castigo o mesmo genero de prisão.

E' preciso justificar estas asserções? Justifiquemol-as.

As provas do crime reúnem-se escrupulosamente; o processo segue a sua marcha vagarosa, para não prejudicar o apparecimento da verdade; as testemunhas são cuidadosamente interrogadas, procurando-se ler no fundo de seus corações a verdade ou a falsidade dos depoimentos; a lei faz ouvir suas queixas por intermedio d'um homem, que tem passado a sua vida a interpretar a lettra e o espirito d'ella; o réo defende-se ardentemete por intervenção d'um advogado intèlligente; o juiz, que não deseja outra cousa mais do que arvorar o estandarte da justiça, que tem uma consciencia recta e um espirito lucido, e que não quer castigar um innocente nem absolver um criminoso,—o juiz lavra, porfim, uma sentença, que lança na prisão um malfetor. Mas no processo accumularam-se provas, que a maldade forjou contra o supposto criminoso; mas algumas testemunhas eram falsas; mas o magistrado, que em nome da lei accusou, excedeu-se na demonstração do crime; o advogado do réo não conheceu todas as ciladas do inimigo, e o juiz, no

exame dos autos, não pesou convenientemente as provas adduzidas d'uma e outra parte, e o innocente foi julgado, á face da lei e da sociedade, um criminoso.

E' incontestavel que rarissimas vezes os tribunaes condemnam innocentes; é tambem de justiça asseverar que os tribunaes portuguezes não são dos menos equitativos na condemnação ou obsolvição dos réos; mas os tribunaes são falliveis, e na supposição de que a justiça é uma vez ultrajada, melhor será separar esse innocente dos criminosos, para evitar os futuros males que resultariam do contagio de todos os vicios e de todas as iniquidades. Vae n'isto tanto o interesse do preso como o da propria sociedade.

Se digo que nem todos os detidos são innocentes, não é para demonstrar o que de si é evidente, mas para patentear que, sendo realmente subido o numero d'aquelles que a lei manda reter, em quanto se reúnem as provas a favor ou contra elles, é prejudicialissima a convivencia intima dos innocentes com os verdadeiros criminosos. Prejudicial não só pelo ensino, que os innocentes recebem, mas tambem pelas relações pouco favoraveis para um futuro de moralidade e de obediencia ás leis.

Entre os malfeitores, que na estrada assaltam o desacautelado viajero, ha uns que, dotados de coração insensivel a todas as supplicas, crueis e sanguinarios, praticam impassiveis as maiores atrocidades; mas apparecem outros que, — menos impetuosos no mal, menos endurecidos no errado caminho que trilham, — de bom grado se entregariam a uma vida honrada, se por ven-

tura encontrassem quem os livrasse da tentação, e que, pelo conselho e pelo exemplo, os indusisse á practica da virtude. Estes são mais criminosos por falta de energia para o bem, do que por excesso de tendencia para o mal.

E, finalmente, se uns consideram o maior aviltamento a prisão entre individuos, que constituem a parte gangrenada da sociedade; outros, pelo contrario, olham-n'a como um meio de passar a vida, senão ociosamente e á custa alheia, pelo menos isenta d'alguns máos encontros, que em plena liberdade a poderiam amargar. Lá, dominam e governam; e, como senhores d'escravos, mandam e os outros obedecem. Oradores improvisados, mas corajosos, colhem applausos ao proclamarem suas façanhas: adquirem proselytos que, apenas saídos d'ali, se constituem outros tantos cúmplices nas suas obras de destruição. Conhecem o regulamento e submettem-se-lhe; mas, logo que possam, proclamam a revolta, e as grades cederão diante da sua impetuosidade, porque — «uma duzia d'homens, enthusiasmos com a esperanza da liberdade que lhes sorri, julga-se invencivel —» (1).

Depois d'uma ausencia mais ou menos longa, os reincidentes vão dizer aos antigos companheiros, que cá fôra «é impossivel contar com a benevolencia da sociedade, e por tanto irrisoria a esperanza do regresso ao caminho do bem. Todos repellem o *criminoso* que expiou *innocentemente* sua culpa, e ninguem lhe fornece

(1) Herpin — obr. cit.

o trabalho de que necessita para viver honradamente; porque elle é amigo do trabalho e sempre viveu á custa do suor do seu rosto...» E' isto uma convicção de cortar todas as esperanças aos mais timoratos, mas é tambem uma verdade que recebe todos os dias numerosas confirmações!

Qualquer que seja o numero de criminosos que se reunam, sempre resultarão as desvantagens da vida em commun. Estes desgraçados, conhecendo-se lá dentro e encontrando-se cá fóra, ou casualmente, ou ajustando entrevistas, hão-de, por força da desmoralisação da cadeia, emprehender novas façanhas, «combinando anticipadamente os meios de se subtrahirem á acção da justiça ⁽¹⁾.»

Este regimen, portanto, não realisa o bem que o ardente espirito francez previa. Considerado como systema tranzitorio para mais completa reforma, era toleravel e comprehensivel: mas adoptar-se depois do regimen da Philadelphia, não é progresso, é retrocesso.

§ 2.º — Regimen de Auburn

Este systema prisional obriga os encarcerados a uma separação absoluta, por cellas, durante a noite, mas reúne-os de dia nas officinas, nas refeições e nos actos de culto, embora debaixo do mais rigoroso silencio.

Para manter este silencio, os guardas applicam im-

(1) Herpin — obr. cit.

mediatamente aos infractores da regra as penas mais severas : açoutes, varadas, etc.

As visitas que podem receber são unicamente as dos empregados, directores, ministros do culto, medico e syndicos da prisão; mas em quanto a familia e amigos, o preso nem por cartas se pôde entender com elles, exceptuando casos muito raros.

Este regimen severo, esta quebra de relações entre o preso e os que se encontram em liberdade, este silencio absoluto para evitar o contagio do crime, parece, *á priori*, que deve produzir maravilhosos resultados. Por um lado, o encarcerado recebe um castigo tão duro pelos seus actos passados, que o deve obrigar a reflectir, quando recupere a liberdade; por outro lado, este castigo deve aterrar tanto os que nunca o experimentaram, que evitará muitas e muitas contravenções da lei.

Mas a experiencia vem mostrar-nos que este systema deve ser completamente banido.

Com a lei do silencio pretende-se evitar as relações dos condemnados entre si, mas não se consegue esse resultado. Dizem-n'o os castigos barbaros a que se recorre, e tantas vezes repetidos em todos os encarcerados.

Quem pôde asseverar, que o meio unico de se entenderem é a linguagem fallada? Não sendo possivel sempre a conversação em voz baixa, os presos recorrem immediatamente a outros meios, que do mesmo modo transmittem seus pensamentos. E essa transmissão é tão facil, que excede toda a expectativa. Gestos, signaes, olhares, a tudo pedem auxilio para se entende-

rem, sem provocarem os duros castigos corpóreos, de que estão ameaçados constantemente. Por esta especie de linguagem conhecem-se perfeitamente, e tramam as mais terríveis conspirações. Apesar do chicote, sabem a causa da prisão de cada companheiro, a sua vida passada, o tempo da duração da pena, seus instintos e qualidades. «O director da casa de Gand, submettida a este regimen, disse que, se durante a noite mudasse de cella a um preso, em menos de tres dias todos os seus companheiros o sabiam» (1).

Os ladrões em Londres, sabedores de que lhes é imposto o silencio nas prisões, aprendem a linguagem dos mudos, e assim ficam amestrados para illudirem essa lei barbara e iniqua.

Mas, se ainda fosse possivel evitar a communicação das idéas dos presos nas officinas e no refeitório, não o seria por certo nas enfermarias, onde frequentemente se encontram.

E de que natureza são estas relações dizem-n'o as associações de malfeitos que, com os elementos da prisão, se formam depois em plena liberdade. Lá dentro, palavras de revolta, imprecações contra os guardas, seus carrascos, blasphemias contra Deus e contra a lei: cá fóra, o odio á sociedade, que se patenteia por actos da mais extraordinaria barbaridade e do mais repelente cynismo.

Se, portanto, este systema prisional não impede as relações entre os presos, pouco attenuados são com a

(1) Diard—obr. cit.

lei do silencio os máos effeitos da completa communi-
dade da vida dos encarcerados.

E esta lei é barbara e desagradante.

Barbara, porque, não podendo ser mantida sem applicação immediata do castigo, torna crueis os guardas, sempre de baixa condição e por isso inclinados ao despotismo. Barbara, porque entrega o preso, sem appellação, á arbitrariedade dos seus vigias, sempre desconfiados, e com certeza tambem sempre ameaçados de morte no meio de homens, a maior parte dos quaes nem teem dignidade, nem consciencia, nem Deus. Barbara, em fim, porque o homem é sociavel, e pretender privar-o d'esta qualidade é tentar a destruição d'um dos meios com que Deus o dotou para o conseguimento do seu fim. E porque é contra natureza impedir a troca de palavras e a communicação de idéas e sentimentos entre homens reunidos, é que se empregam meios immoraes, como os açoutes e as varadas, que materializam e degradam tanto o executor como o padecente.

O supplicio de Tantalo, a que se tem comparado este systema, não era mais horroroso: e se o silencio é prejudicial debaixo do ponto de vista moral, não o é menos para o organismo do homem submettido a elle.

A depressão da intelligencia, que só procura meios de esquivar ao supplicio que tortura, e não aperfeiçoar o trabalho que não produz nenhum lucro; a irritação contra tudo que martyrisa; a melancholia, a tristeza, e, não poucas vezes, o idiotismo, são as consequencias d'este systema.

A alteração que o moral experimenta, depressa se

reflecte sobre o apparelho digestivo e sobre os demais systemas organicos, para n'elles exercer uma influencia tão prejudicial, que de futuro aquelle corpo não encontrará forças para o trabalho, nem sufficiente energia vital para resistir á acção dos agentes exteriores.

O systema de Auburn nem ao menos se pôde defender pela economia na despesa, nem pelo augmento do lucro do trabalho.

O edificio prisional carece de tantas cellas, quantos os individuos, para manter a separação completa durante a noite, e necessita de tantas officinas quantos os grupos de encarcerados em que se dividem, para o trabalho em commum durante o dia.

O numero de empregados e guardas será muito crescido, já para manter o illusorio silencio, já para conter os encarcerados em respeito e suffocar as revoltas, sempre imminentes entre homens tão corrompidos e irritados.

Dizem que o trabalho é mais productivo. Engano completo. O trabalho em commum é mais proveitoso, quando é livre e productivo para o executor; mas nunca, se é obrigatorio e sem resultado palpavel para o trabalhador.

Trabalhar, para que e para quem? Executar com perfeição e com desembaraço uma obra, sem d'ahi auferir lucros, não é coisa a que possam obrigar um condemnado, nem a ninguem.

O unico premio que recebe é a consequencia da submissão hypocrita ao silencio: não recebe tantos castigos, e n'isto vae a sua recompensa.

§ 3.º — Regimen da Phlladelphia

Mal o preso entra n'uma casa submettida a este regimen, recebe logo uma visita. E' a visita do medico, encarregado d'observar o recém-chegado, que o tractará nas suas enfermidades e que, tanto quanto possivel, o procurará trazer ao caminho da virtude, porque sabe que «è quando o homem soffre do corpo que seu espirito se encontra mais disposto a receber as lições do bem» (1).

Lavado e barbeado, o preso recebe o uniforme da casa: é admoestado pelo director sobre o regulamento que tem de observar; e, com os olhos vendados, levam-n'o para uma cella, cujo numero servirá para designar o seu possuidor, porque o nome d'este fica no livro d'entrada, que só podem vêr os empregados superiores do estabelecimento.

Aqui não se conhecem differenças, a não ser as que o preso estatue pelo seu procedimento. A separação é permanente, e nenhum falla ou de qualquer modo se relaciona com o seu visinho. O trabalho é obrigatorio para todos, sem excepção: mas como acontece haver alguns que não sabem officio que na prisão se exerça, um guarda os ensina de modo que, ao saírem d'ali, encontrarão no trabalho meio honesto de vida.

Sabendo lêr, fornecem-se-lhe livros que o instruem e moralisem: se não sabe, um professor é encarregado

(1) H. Jaquemet — Des Hopitaux et des Hospices.

de lhe ensinar o necessario para adquirir por esforço proprio a instrucção, cuja falta é, por muitas vezes, causa de grandes crimes.

Recebe visitas amiudadas do director, do capellão, do medico, da familia, dos amigos, e das pessoas caridosas, que teem por fim esforçarem-se por trazer ao caminho do bem, pela inoculação dos sentimentos religiosos e sociaes, o preso que d'elles se havia esquecido, ou nunca os tinha recebido.

Como o peor individuo, convencido de que serão inuteis quaesquer tentativas de revolta e de evasão, se submette á disciplina e permanece tão socegado no isolamento, quanto seria exaltado entre companheiros; os castigos são pouco severos, e até poucas vezes se recorre a elles. A graduação da severidade é muito variada, sem que se careça da intervenção de guardas pouco instruidos, e por ventura pouco humanitarios, a que nos outros systemas se recorre. A diminuição da ração, mas não a ponto de lesar a saude; a suspensão d'algumas visitas; a prohibição da leitura, ou mesmo do trabalho, são castigos que produzem magnificos resultados no regimen da Philadelphia.

D'uma prisão governada por estes principios, em que não ha relações algumas entre os presos, não saem essas grandes e terriveis associações, que ameaçam com a morte e com a rapina, como por vezes acontece nos systemas em que os encarcerados se conhecem.

Se, decorrido o tempo da expiação da culpa, o criminoso entra de novo na vida de revolta contra as leis, a sociedade não é culpada por lhe haver fornecido meios

de se tornar mais ousado malfeitor. Póde entrar no caminho do bem, que não virão seus antigos companheiros de captiveiro exploral-o com o silencio dos seus crimes passados, nem arrastal-o, com perfidos conselhos, á repetição de novos e maiores crimes.

Na sua cella, o preso não é distraído com os exemplos, conselhos ou vistas de seus companheiros. Asós com sua consciencia, que implacavel o accusa de seus delictos, entregue aos remorsos que o torturam, convince-se de que offendeu a justiça, e que é mister o castigo e o arrependimento, para se elevar aos olhos de Deus e dos homens até á altura da propria innocencia. Persuade-se então que o castigo é a legitima consequencia das desordens que levou ao seio da sociedade com seu irregular procedimento.

A leitura de bons livros secundam seus bons desejos; e os conselhos de pessoas caridosas, e do padre sobre tudo, veem auxiliar as boas intenções do criminoso, despertando n'elle os sentimentos religiosos e apontando-lhe o caminho da justiça e da verdade. As palavras d'um homem virtuoso, que falla ao encarcerado em nome d'uma religião de caridade e amor, fazem nascer no seu coração a fé e a esperanza. E se a fé, a esperanza e a caridade não conseguirem a reforma do criminoso, não haverá nada que o levante do abatimento e degradação a que desceu pela enormidade da sua culpa!

E' por isso que dizia Demetz: «mais d'uma vez tenho notado com admiração o tom serio que tomam as idéas dos condemnados submettidos a este regimen.»

E' por isso tambem que, ao soar a hora da liber-

dade, o criminoso arrependido, ou pelo menos intimidado e menos corrompido do que quando entrou, está disposto para uma vida mais regular, e tem aprendido a trabalhar de modo que se lhe garante a sua subsistência. D'aquí a diminuição das reincidencias, que nos outros systemas prisionaes tendem sempre a augmentar. São os relatorios officiaes que teem trazido esta convicção a todo o espirito que não tende a cegar-se pelas idéas anticipadas.

«Muitas mulheres (dizia Bretignières no seu relatório de 17 de Junho de 1850), muitas mulheres, as novas sobre tudo, saem melhores do que entram: desejam sinceramente seguir os bons conselhos recebidos...

«As mulheres, por seu pequeno numero e pelos cuidados incessantes das irmãs de caridade, acham-se em melhores condições do que os homens. Todavia estes não são desprezados; mas para exercer sobre elles uma util influencia não basta assentar-se na sua cella e fallar-lhes, é mister tocar seus corações, e para isto é preciso tempo, e o tempo falta a todos (1)».

E se as reincidencias diminuem, e se, por outro lado, a pena deve ser de mais curta duração, e o edificio prisional menos extenso, e o numero de guardas menor: evidentemente debaixo do ponto de vista economico é ainda preferivel a separação absoluta, o isolamento continuo dos presos entre si.

O trabalho é mais productivo, e certamente mais abundante. O preso trabalha mais, porque no trabalho

(1) Diard—obr. cit.

encontra uma distracção e uma consolação : e aperfeiçoa mais a sua obra, porque a perfeição é filha da attenção, e não havendo quem distráia o encarcerado no silencio da sua cella, decerto se dedicará com mais ardor e cuidado ao que, no seu regresso á liberdade, lhe dará o pão honrado, embora amargurado pelas fadigas.

E que é uma consolação para o preso, demonstra-o o caso contado por Diard :

«Um joven de 14 annos resistia a tudo que se lhe fazia para lhe inspirar o gosto pelo trabalho. Entre seus companheiros disse que se ia inutilisar para elle, e cortou resolutamente o dedo indicador da mão direita. Removido para a cella, foi tractado convenientemente e abandonado á inacção, por que tanto suspirava. Seu character, até ali indomavel, adoçou-se na solidão. Pediu trabalho para se distrair, mas foi-lhe a principio recusado, afim de reconhecer a sua necessidade, e só depois de supplicas até ás lagrimas é que lhe foi concedido. Então recebeu-o como um beneficio, e encontrou-se em tal paz de espirito consigo mesmo, que pediu para ficar na sua cella e não voltar mais á sociedade de seus companheiros.»

E não se diga que é difficil ensinar os que não sabem officio, que possa exercer-se na cella, isoladamente. Não ; que a experiencia vale mais do que todas as affirmativas sem provas. Aquelles que tem observado este regimen na America, dizem que o encarcerado presta uma attenção tamanha ao que lhe ensinam, vê tanta felicidade no trabalho, fonte de sua felicidade futura, que em pouco tempo aprende qualquer officio. «A facilidade

com que aprendem e progridem excede toda a expectativa» — diz Diard.

Fazem-se, porém, objecções ao regimen da Philadel-
phia: e se é certo que alguns teem prazer em levantar
clamores, para em seguida os combaterem com maior
vantagem; é por igual theor incontestavel que algumas
d'essas objecções merecem toda a deferencia, porque
seus auctores são, com toda a justiça, dignos da maior
veneração.

Dizem que a prisão solitaria, e prolongada por muito
tempo exerce malefica influencia sobre o physico e so-
bre o moral. D'aqui a debilitação dos órgãos pulmona-
res, enfraquecimento do corpo, predominancia do sys-
tema lymphatico e diminuição de todas as forças vitaes.
D'qui tambem a reincidencia no crime, a alienação men-
tal, e o suicidio.

E' forçoso confessar que, se o regimen de que me
tenho occupado, produz taes consequencias, deve ser
completamente abandonado. E que tem alguns inconve-
nientes parece demonstral-o a historia, que nos diz que
a França, prompta sempre a abraçar o que ha de me-
lhor quando não é arrastada pelas paixões exaladas,
adoptou-o nas suas prisões, e abandonou-o depois subs-
tituindo-o pela separação *das categorias*.

Na verdade, a prisão continuada por longos annos,
n'uma cella acanhada, sem luz, sem ar, sem trabalho,
sem relações algumas com os homens, é um supplicio
de tal ordem, que deve causar a morte rapida, ou pela
destruição das forças physicas ou pela alienação mental.

Mas a prisão segundo o regimen da Philadelphia é isso que nos dizem?

«Os que fallam do regimen da Philadelphia sem o terem visto funcionar, diz Demetz, geralmente fazem d'elle uma idéa muito falsa; imagina-se que a prisão solitaria é a reclusão n'uma cella sombria, estreita e insalubre, onde o preso é privado d'ar, entregue á ociosidade, onde é somente alimentado de pão e agua, onde, finalmente, se consome no marasmo da solidão, e caminha, sem remedio, para a demencia e para a morte; em quanto que a prisão separada, tal como hoje se entende, é a reclusão em cellas espaçosas, devidamente illuminadas, arejadas, aquecidas; com trabalho regular, instrucção moral e religiosa, e visitas quotidianas do capellão, dos empregados da prisão, e das diversas pessoas encarregadas de consolar e instruir os presos (1).

Dando á cella capacidade sufficiente, não só para haver uma *cubagem* d'ar apropriado, mas tambem para facilitar o trabalho do preso, sem prejuizo d'elle pelas emanções de principios nocivos resultantes do proprio trabalho; estabelecendo passeios arejados e sufficientemente extensos, aonde os presos vão receber o ar e o sol, e fazer exercicios que contrabalancem os máos effeitos da vida sedentaria; abreviando consideravelmente a duração da pena, como na propria Philadelphia onde se reduziu a um terço; eu creio que serão notavelmente diminuidas as desvantagens que se attribuem ao systema da *separação absoluta*.

(1) Herpin — obr. cit.

Separação absoluta? E' chamada absoluta por cortar completamente as relações entre os presos, mas não é a separação do contacto de todos os seres humanos. As funestas relações, que impediriam a regeneração do criminoso pela religião e pelo trabalho, são substituidas pelas visitas quotidianas das pessoas de familia e amigos, que, como a propria sociedade, são interessados na volta do preso aos bons sentimentos, e pelas instrucções moraes e sociaes do pessoal da penitenciaria, e dos membros d'associações de caridade, que, pelas obras de misericordia, procuram a propria felicidade.

Os presos não são, com toda a certeza, lesados com esta substituição: e, se alguém é prejudicado não é a sociedade, que recebe curados os seus membros doentes, mas todos aquelles que incitam, pela propagação das falsas doutrinas e ruins paixões, o homem do povo á rebellião contra as auctoridades, e ao desprezo da ordem e do trabalho. Estes, sim. Estes, que são altamente criminosos por especularem com a ignorancia e com a boa fé, é que deixam de ter um numero tão subido de leitores que, sorrindo, bebam o veneno, que depois os arraste ao crime e á penitenciaria.

As estatisticas parecem justificar a proposição de que o systema da Philadelphia conduz á alienação mental e ao suicidio.

Mas serão bem apreciadas as estatisticas?

Em primeiro logar, as dos hospitaes d'alienados — «mostram que o augmento incessante das casas d'orates, da mesma maneira que o das prisões, está em harmonia com o desenvolvimento das paixões do seculo: a

ambição, a sede do ouro, a libertinagem precoce, os prazeres contra a natureza, a hypocrisia, o orgulho»... (1).

A producção da elienação mental tem varias causas; hereditariedade, molestias anteriores, libertinagem, miseria, paixões, desespero, incertesa de vida, má educação, emoções Moraes depressivas, tentação de fallar com prohibição de o fazer, contensão de espirito pelo arrependimento, falta d'exercio; influencia dos delitos e crimes, das penas pronunciadas... (2).

Os encarcerados, que perdem a razão, não terão reunidas algumas d'essas causas que produzem a entrada nos hospitaes d'alienados? Será licito suppor-os ao abrigo d'essas tão desastrosas influencias?

Muitos que na prisão manifestam doenças mentaes, já anteriormente haviam experimentado accessos de loucura; outros, quando os antecedentes de familia são indagados, lá encontram sua razão de ser, porque as doenças d'esta especie teem o triste privilegio de se transmittirem, d'um modo assombroso, de geração em geração.

«O que calca aos pés as leis da moral e da probidade começa geralmente pela devassidão. Tem commettido excessos, e abusado de bebidas alcoolicas, que conduzem á alienação mental e ao suicidio (3).

Sendo as causas da alienação frequentemente as do crime tambem, não admira que por vezes aconteça que

(1) Gailhard — Homeop. vengée.

(2) Joret — obr. cit.

(3) Diard — obr. cit.

essas mesmas causas produzam, simultaneamente, os dous resultados

E' por isso que evitar e combater a miseria, a devassidão, a intemperança, o odio, a vingança, e, emfim, o vicio em todas as suas manifestações, é concorrer para que não sejam tão numerosas as entradas nas prisões nem nos hospitaes d'alienados.

E não devemos dizer o mesmo respeitante ao suicidio, tão unido e tão relacionado com os males a que me tenho referido?

«O suicidio dá-se em todas as prisões e qualquer que seja o systema d'ellas. As causas ordinarias do suicidio são: a miseria, a deshonra, o crime. Quem recebe condemnação infamante não estará n'este caso? E os remorsos de consciencia?! Se é certo que a presença dos companheiros póde, em certos casos, impedir a realisação do suicidio, tambem o pessoal encarregado da vigilancia dos actos do preso póde obstar a elle, talvez mais efficazmente ainda. Demais, quem devéras procura a morte sempre encontra meio de a realisar» (1).

Tambem se diz que prejudica notavelmente a saude dos presos, mas as estatisticas, racionalmente interpretadas, manifestam o contrario. Poder-se-ha asseverar que é boa a saude do homem que tem vivido na miseria, na intemperança e no crime? «E' mister reconhecer que os pobres, que tem vivido nas privações, nas doenças, e nos desregramentos, ganham muito sob o ponto de vista physico com o regimen regular das

(1) Diard — obr. cit.

prisões, e que seu espirito está ali mais tranquillo de que quando se encontram em liberdade». (1)

Pelo que respeita ao tractamento de doenças desenvolvidas na prisão, creio que ninguém se recusará a admitir que os encarcerados estão em condições muito superiores aos pobres, recebidos nos hospitaes, ou curados em suas proprias moradas. Nem o contagio se pôde estabelecer com facilidade, nem o ar é viciado e o socego do doente perturbado na cella em que lhe são dispensados os cuidados medicos, nem na enfermaria, se para ella é transportado, como acontece em algumas penitenciarias (2).

Crawford, director da Penitenciaria de Londres, asseverava que quanto mais estudava este systema mais se convencia da sua utilidade (3).

E' tambem a conclusão a que chego, ao estudar o regimen da Philadelphia. Pune e corrige. Pune sem romper; corrige sem deshumanidade, e sem crueldade.

§ 4.º — Regimen irlandez

Para obviar aos inconvenientes, reaes ou imaginarios, dos systemas que aponteí, a Inglaterra aproveitou-se do que julgou melhor dos dous antecentes (Auburn e Philadelphia), e creou o chamado regimen irlandez, por ser na Irlanda onde primeiro se implantou.

(1) Joret — obr. cit.

(2) N'estas enfermarias é mantida a separação completa entre os presos.

(3) Herpin — obr. cit.

O estudo aprofundado do moral dos condemnados é que serve de base para a distribuição das penas : e collocando constantemente na frente dos encarcerados a consoladora *esperança*, faz depender sempre d'elles a abreviação do tempo de expiação da culpa.

Para que a reflexão venha trazer o arrependimento e os bons propositos ao espirito do criminoso, sujeitam-o ao isolamento continuo na sua cella, sem trabalho, sem leitura, sem visitas, sem nada em fim, que o possa perturbar na sua meditação. Se é bom seu comportamento, se merece clemencia pela submissão ao regulamento, é-lhe facultado o trabalho, de que todavia não recebe nenhum lucro, são-lhe concedidos alguns livros religiosos que alimentem sua esperança no futuro e o auxiliem a persistir nos seus bons desejos de emenda, e, finalmente, abrevia-se-lhe de alguns mezes a pena. E' o primeiro periodo do tempo que o condemnado tem de reclusão.

Em reguida o criminoso é passado para as officinas, onde trabalha de parceria com os seus companheiros de dia, sob a lei do mais rigoroso silencio, mas sujeito ao isolamento absoluto durante a noite. Do trabalho, que executa, nada recebe a principio, mas decorrido algum tempo é-lhe concedida uma parte dos seus lucros.

Se transgride o regulamento, perde o direito adquirido á clemencia da auctoridade, e é obrigado á reclusão absoluta de dia e de noite : se, porém, continúa a sustentar-se no caminho da regeneração, é-lhe reduzido o tempo da pena, e mais depressa vê terminar o seu captiveiro. Tal é o segundo periodo de reclusão.

D'esta especie de prisão o condemnado é trasferido para estabelecimentos *intermediarios*, — especies de colonias agricolas n'umas partes, e industriaes n'outras, — onde trabalha em quasi liberdade, porque nem ha numerosos guardas a vigiarem seus actos, nem grades de ferro a accusarem-no das suas quedas passadas; e, se o seu comportamento é exemplar, pôde obter a permissão de trabalhar fóra do estabelecimento e por conta propria. E' o terceiro periodo.

Finalmente, se a vida do condemnado não tem desmerecido do bom conceito em que é tido, vem a *liberdade provisoria* pôr o remate ao seu castigo, constituindo o quarto periodo, durante o qual apenas tem de comparecer diante da auctoridade policial de oito em oito dias, a principio, e de mez a mez, depois. Então está debaixo da protecção da auctoridade e d'associações caritativas, que lhe fornecem trabalho e amparo, de modo a sustentarem no bem o homem que expiou sua culpa e deseja seguir o caminho da virtude.

Tal é o regimen irlandez:

Apreciemo-lo:

A reclusão e o silencio, que se observa no primeiro periodo, não pôde deixar de nos impressionar d'um modo muito desfavoravel. Todas as desvantagens da separação absoluta ahi se encontram reunidas, e o condemnado pôde julgar-se encerrado n'um tumulto. Nada vem mitigar seu martyrio, porque os homens, suppondo-o uma fêra, separam-se d'elle d'um modo absoluto. Nem familia, nem amigos pôdem correr em seu auxilio, por que a sociedade recusa ao criminoso essa consolação.

Mas a lei escreve sobre a porta da cella, em que sepulta o encarcerado, a palavra *esperança*, que impede que o desespero e a loucura venham para sempre entenebrecer aquelle espirito. Sim; a esperança de voltar um dia a gosar da liberdade de que abusou, e de apressar o tempo da soltura pela resignada submissão á lei, deve amparar o criminoso em frente d'uma penalidade tão dura e cruel.

Vendo-se abandonado de todos, surge no seu espirito a lembrança do passado, manchado pela culpa, veem-lhe os remorsos do crime practicado, e não hesita em pedir a Deus o perdão, precursor do perdão dos homens.

Convencido da necessidade de voltar ao caminho do bem, e observante submisso do regulamento que o pune, recebe como um favor o trabalho, que o amparará no futuro, e os bons livros que o consolarão, pelos seus conselhos, nas horas de soffrimento, evitando-lhe novas e por ventura mais deploraveis quedas.

Adquirida a convicção da justiça da pena que experimenta, é concedida ao encarcerado a vida em commun, mas com a prohibição de transmittir aos outros os seus pensamentos. E' durissima esta prova. Depois de ser privado da sociedade dos homens, depois de lhe fazerem palpar a necessidade da convivencia com os seus semelhantes, dizem ao condemnado: ali tens a tentação a chamar-te; mas cautela, porque se transgrides a lei és severamente punido. Mas tambem é uma prevenção para o futuro. Quando recuperares a liberdade, — diz o regulamento, — lembra-te que ha uma lei que te veda a practica do mal: resiste ás tendencias que em

ti surgirem para elle, como hoje luctas contra a tentação de communicares aos outros as tuas idéas: sê forte, como hoje.

As casas *intermediarias* não são tanto uma pena como logares destinados ao ensaio da liberdade do preso. E' um homem que não pôde entrar na sociedade, sem que primeiramente realise a experimentação das suas forças. Sabe quanto é pesada a vara da justiça; quanto é penoso o silencio da cella, e o trabalho ao lado d'outros homens, sem poder transmittir-lhes a mais rapida expressão do seu sentimento. Por isso evitará perder de novo a liberdade, por que tanto esperou e soffreu.

Como premio da sua energia de vontade e da sua persistencia no bem, entra o condemnado na liberdade provisoria. Agora que dispõe da sua actividade em beneficio proprio, que ensaia a vida em plena liberdade, encontra as associações de caridade que o auxiliam a conquistar a felicidade, pelo trabalho e pela virtude.

Sonhou com a liberdade, ahi a tem. Esperou anciosamente voltar ao seio da familia, que manchou, e da sociedade, que offendeu; ahi pôde agora mostrar quanto eram sinceras as suas boas resoluções, e que não fingia a submissão aos regulamentos das prisões, occultando a revolta no coração. Trabalha, mas recebe o producto do seu trabalho. Corre-lhe abundante o suor para grangear o pão de cada dia, mas tem a consciencia tranquilla, em frente dos seus irmãos. Por isso a cada desfalecimento do corpo responde o espirito com um sorriso da consciencia.

E', portanto, este o melhor de todos os systemas prisionaes.

Mas quem póde lêr no coração do encarcerado o seu arrependimento sincero e a sua intenção de reforma? Não será despertada, por este regimen, a dissimulação e a hypocrisia?

Deve desconfiar-se do homem que tem grande necessidade de parecer bom. E' muito de receiar que a hypocrisia occupe o lugar da virtude, e que elle se torne mais cauteloso nos seus crimes, embora aparentemente reformado pelo arrependimento.

Mas a persistencia no bom procedimento durante toda a duração da pena, creio que deve diminuir notavelmente o nosso receio. O hypocrita denuncia-se n'uma ou outra occasião, porque a simulação é violenta, e as situações violentas não podem sustentar-se por muito tempo.

Demais, a sociedade só póde exigir que o coração do homem *pareça bom*, pela observancia da lei; não requer que o seja realmente. A consciencia pertence a Deus julgal-a.

Eu não quero a hypocrisia; sempre condemnei o que a lei christã reprova. Mas como distinguir a bondade real da fingida? Experimentando-a. E como experimental-a, senão do modo como se procede n'este regimen?

E não valerão de nada os ensinamentos, que nas prisões se ministram aos criminosos? As doutrinas christãs, que se implantam n'aquelles corações, são verdadeiros mananciaes de felicidade no tempo e na eterni-

dade. Despertar no homem os bons sentimentos religiosos, é implantar-lhe simultaneamente os bons sentimentos sociaes, porque a verdadeira religião tem por base o amor de Deus e o amor do proximo.

Mas diz-se que a vida em commum nas officinas é prejudicial, por destruir os bons effeitos do periodo de separação absoluta.

No systema d'Auburn, ao qual se compara este periodo, assim é, porque nem ha premio para o submisso ao regulamento, nem os castigos são de molde a regenerar ninguem: mas no regimen irlandez o delinquente é removido para a cella, e o castigo consiste na perda de qualquer direito á clemencia, e na irreductibilidade da duração da pena. Tambem não são as revoltas tão frequentes, nem tanto de receiar, porque em todos os condemnados existe a esperança de melhora no castigo, e na transferencia para os estabelecimentos *intermediarios*.

Os encarcerados conhecem-se, e é isto um grande mal, que talvez impeça algumas reformas e produsa reincidencias, como no systema de Auburn: mas as sociedades de protecção transtornam os planos funestos dos incorrigiveis, fornecendo trabalho e amparo aos que sinceramente desejam seguir o caminho do bem.

A diversidade de prisões, que se requer para a applicação do systema irlandez, é um obstaculo economico de grande ponderação. Mas, com a diminuição dos crimes, não advem um lucro importante á sociedade? Os criminalistas inglezes asseveram que o numero de

reincidentes desce a 2 % com este systema. E não é isto um beneficio social incalculavel?

Dizem que rebaixa o criminoso, expondo-o á vista do publico no cumprimento de parte da sua pena.

Esta exposição á vista da sociedade não é tamanha como se imagina; mas, se é vexatoria, não deixa de ser um castigo que beneficia o criminoso, e serve de exemplo saudavel aos que o presenciam.

O espirito inglez, todo practico e moroso nas suas reformas, sustenta este regimen como o unico que protege a sociedade contra as numerosas reincidencias dos outros. E a experiencia, que fornece taes vantagens, destroe todas as considerações theoricas, e mostra até á evidencia a superioridade do regimen irlandez.



III PARTE

A REFORMA DAS NOSSAS CADEIAS

As maiores e as mais uteis reformas não podem realisar-se n'um só dia, nem mesmo são obra d'um homem só. Os paizes que actualmente se podem gloriar de possuir os melhores systemas penitenciarios, não chegaram a tão invejavel estado sem primeiro tentarem reformas, que a practica invalidou por inefficazes ou mesmo prejudiciaes.

E' o que nos acontecerá a nós, que apenas começamos em 1867 a reformar as cadeias, e já em 1871 modificavamos vantajosamente a reforma, que não tinha ainda começado a produzir seus fructos.

E eu conto que não ficaremos no que até ao presente se tem feito; não espero que a legislação permaneça por muitos annos no atraso, em que actualmente se encontra.

*

Vejamos, pois, o que as reformas apresentam, e o que devemos ainda fazer para atingirmos um maior grão de perfeição.

§ 1.º Lei de 1 de Julho de 1867.

Esta lei divide as cadeias em geraes, districtaes e comarcãs, adoptando para todas ellas o regimen da Philadelphia que, como se sabe, é caracterisado pela rigorosa separação dos presos entre si, permittindo as relações dos encarcerados com os empregados do estabelecimento, pessoas de familia, parentes, amigos e membros d'associações dedicadas á instrucção e moralisação dos presos.

As penitenciarias geraes são destinadas á prisão maior cellular, á immediatamente superior á correccional (prisão maior cellular de 2 a 8 annos), sendo n'ellas para todos obrigatorio o trabalho, cujo producto é dividido em quatro partes, uma para o estado, outra para indemnisação da parte offendida, havendo-a, outra para a familia do preso, e a quarta para constituir um fundo de reserva, que será entregue ao encarcerado no acto da soltura. Não havendo indemnisação á parte offendida, nem carecendo a familia de succorro, é em favor do estado que revertem as tres quartas partes do producto do trabalho do preso.

As cadeias districtaes são destinadas á prisão correcional por mais de 3 mezes até 2 annos; não ha n'ellas trabalho obrigatorio, se o preso paga a cella e a comida, mas não tendo meios para a satisfação d'estas duas

verbas, é obrigado ao trabalho, cujo producto é dividido em duas partes, uma para elle e outra para a cadeia.

As cadeias comarcãs são para a prisão correccional até 3 mezes, e para a prisão preventiva, quer de reus indiciados, quer de sentenciados mas não definitivamente. O trabalho não é obrigatorio, mas será fornecido ao preso que o reclamar, auferindo d'elle todo o lucro.

Esta lei, attendendo aos sexos, ordena a creação de duas penitenciarias geraes (uma em Lisboa, outra no Porto), cada uma com 500 cellas, para os homens; e manda construir uma terceira da mesma categoria, com 200 cellas, para as mulheres, no districto da comarca do Porto.

Nas cadeias districtaes destina os quartos necessarios para as mulheres, em parte do edificio competentemente separada da destinada aos homens, e sem comunicação alguma interior.

«Para dar cumprimento a esta lei — diz o Snr. Neves e Mello ⁽¹⁾ — inaugurou-se pouco tempo depois a construcção da penitenciaria de Lisboa e successivamente as de outras cadeias districtaes, servindo de base para todas o projecto-tipo elaborado pelo engenheiro Ricardo Julio Ferraz.

«A penitenciaria de Lisboa, similhante na architectura e disposição interior á de Louvain na Belgica, compõe-se de diversas azas ou galerias, partindo d'um ponto central, que é a capella. Ao longo das galerias estão

(1) Obr. cit. pag. 88 e seg.

as cellulas, cujas dimensões são variaveis, conforme a categoria dos presos a que são destinadas; comtudo a maior parte d'ellas tem 2^m,3 de largura, 4^m de comprimento e 3^m,6 de altura, podendo calcular-se o termo medio da capacidade de cada uma 33^m,3 exceptuando as cellulas de trabalho, collocadas no andar subterraneo d'uma das azas, que teem uma capacidade muito maior, a qual permite ao preso que trabalha em obras de carpinteria, serralheria ou outras semelhantes exercer ahi a sua industria.

«Apesar de actualmente se reconhecer que não é conveniente tornar mais rigoroso o isolamento, ou applicar como castigo ao preso que commette qualquer delicto na cadeia o encarceramento n'um espaço mais limitado e sem luz, usando-se d'outros meios represivos menos barbaros, todavia subsistem n'alguns estabelecimentos d'esta ordem cellulas de castigo. N'esta penitencia ha n'uma das azas varias cellulas, nas quaes entre estas e a galeria existe um pequeno espaço vedado por uma porta, ao qual podemos chamar ante-cellula, onde o preso é encerrado, ou estando às escuras de castigo, que permite ao guarda, depois de ter fechado a primeira porta, entrar na cellula sem penetrar ahi a luz da galeria.

«A ventilação é feita em boas condições: o ar puro penetra directamente na cellula pelas janellas e respectivos ventiladores, ou, no caso do ar exterior ser muito frio, passa pelas galerias. O ar viciado sahe por outros ventiladores, collocados na parede opposta aos

da entrada, e que vão ter a um collecter geral construído no extradorso da abobada das galerias.

«O interior de cada cellula offerece o seguinte aspecto: em frente da porta está a janella, em altura que não permite ao preso chegar a ella, e guarnecida por uma ordem de varões de ferro, ou mais exactamente duas, em razão dos caixilhos tambem serem de ferro; a um dos lados um bico de gaz e a torneira do deposito da agua, e ao outro um pequeno armario ou cofre de ferro embutido na parede, onde o preso colloca o vaso das dejecções, que tem depois de remover, sendo este armario ventilhado por um tubo especial.

«No encrusamento de todas as azas ou galerias fica situada a capella para a celebração dos officios religiosos e practicas moraes, a que os presos devem assistir do amphitheatro correspondente á sua galeria, cada um n'uma cadeira, com separações lateraes, que lhes não permitem ver os companheiros.

«As enfermarias parecem pequenas á primeira vista, ou não estarem em proporção com o numero de presos que deve comportar a penitenciaria; pensando porém que na maior parte das doenças os presos podem ser tractados nas suas cellulas, reconhece-se terem a capacidade sufficiente.

«As casas da administração e outras dependencias ficam tambem dentro do recinto da cadeia ⁽¹⁾.

(1) A lei actual manda que haja nas penitenciarias geraes —capella, aposentos para os respectivos empregados, casas para escripturação, archivo, botica, banhos e provisões.

Nota de J. A. P.

«Todo o edificio é circundado por um muro de vedação, que serve igualmente para passeio de ronda, podendo d'esta fórma um só guarda vigiar uns poucos de presos durante a permanencia d'estes no pequeno jardim que corresponde á sua cellula».

O Snr. Neves e Mello como jurista que é entendeu que não devia fornecer-nos mais esclarecimentos relativos á penitenciaria geral de Lisboa. E eu julgo que não entendeu mal, attento o fim que se propoz realisar.

E' de suppôr que as mais circumstancias, que de baixo do ponto de vista hygienico se requerem, para que seja considerado um edificio modelo, se encontram, quanto possivel, reunidas n'esta penitenciaria.

Costumam dividir-se os edificios publicos em tres categorias, em respeito á sua collocação: 1.^a os que devem estar dentro das grandes povoações, 2.^a os que podem estar dentro ou devem estar muito perto, e 3.^a os que devem estar fóra (1). As prisões são d'esta ultima classe.

Se as grandes povoações não são uteis para a saude dos homens, que vivem em plena liberdade, por maior de razão devem evitar-se para a edificação d'uma cadeia, cujos moradores se encontram em condições muito inferiores áquelles. E' por isso que eu creio que a penitenciaria de Lisboa satisfará ao preceito da hygiene reclamado pela nossa lei de 1 de Julho de 1867, que no art.º 28 § unico diz: «estas cadeias serão edi-

(1) Dr. José Fructuoso A. G. Ozorio — Lições d'hygiene. Porto, 1879-80 — pag. 146.

ficadas em logar apropriado fóra d'aquellas duas cidades (Lisboa e Porto), e até quanto seja possivel de qualquer outra povoação».

Dir-se-ha que, tendendo estas cidades a augmentar, em pouco tempo envolverão o edificio, e as relações de visinhança, tão cuidadosamente procuradas, serão consideravelmente modificadas, e não mais veremos as prisões em soffríveis condições, debaixo d'este ponto de vista. E, na verdade, quem attentamente observar o crescimento de população nas duas principaes cidades do reino, conhecerá quanto é judicioso aquelle reparo.

Mas o augmento das edificações é mais pronunciado no sentido leste—oeste; para envolver uma prisão assente ao norte ou ao sul d'estas cidades é preciso muito tempo, e a aquisição de terreno sufficiente, cercado por um muro alto e espesso,—como a descripção nos refere e a lei reclama,—evita notavelmente esse inconveniente.

A lei, baseada no conhecimento da hygiene, pede o isolamento do edificio prisional como um melhoramento que beneficia todos os cidadãos. Beneficia em primeiro logar os presos, que assim poderão entregar-se a mais arduos trabalhos do corpo e do espirito, e ficam ao abrigo dos inconvenientes das grandes povoações; e beneficia em segundo logar a sociedade, porque nem as evasões serão realisaveis, nem sairão da cadeia no mesmo estado moral, senão peor, os individuos que para ella entraram por qualquer infracção da lei.

A grande proximidade do mar, das aguas correntes e das altas montanhas foi evitada, embora ao lado de

suas desvantagens apresente notaveis conveniencias. E' que a influencia benefica do ar da beiramar sobre alguns organismos, não fez esquecer que a humidade d'elle não convem a outros individuos, que se acham por muito tempo encerrados nas prisões ⁽¹⁾; as aguas correntes muito proximas sendo uteis para a limpeza da cadeia, e estabelecimento d'um movimento constante do ar em contacto com sua superficie,—o que purifica a atmospheria,—tem a desvantagem dos novoeiros que se elevam dos rios, e das emanções delectarias que, no estio sobre tudo, vão a distancia produzir graves transtornos á saude dos habitantes d'essas localidades; e o allivio que a certos males advem da respiração do ar puro e fresco das montanhas, não desvaneceu os receios de consideraveis prejuisos, que a muitos encarcerados resultariam da prisão situada em terreno muito superior ao nivel dos mares.

A vizinhança de pantanos, de grandes manufacturas, de depositos de materias em decomposição, etc.—fontes de constante viciação do ar atmospherico,—de certo foi evitada, para se collocar a penitenciaria em rasoaveis condições hygienicas.

O estado do solo devia reclamar, como decerto reclamou, os cuidados de quem foi encarregado das obras da penitenciaria. A argila, que impede o escoamento das aguas, não podia convir para o assentamento do edificio, salvo o caso de serem abertas abundantes valas,

(1) A pena de prisão cellular perpetua não creio que possa facilmente sustentar-se.

que dêem saída facil a toda a humidade resultante das aguas pluvias: os terrenos arenosos, siliciosos ou calca-reos, porque são rapidamente infiltrados, seriam de-certo preferidos, se se não attendesse á vegetação que a hygiene reclama para a proximidade das habitações. Escolhendo, portanto, um solo coberto *d'humus* em quantidade sufficiente para garantir aos vegetaes a sua vitalidade, ou, como dizia Varron «um solo fertil», e convenientemente cortado para o rapido escoamento das aguas, conseguir-se-hia o que mais convém á salubridade d'uma penitenciaria.

Destinada a prisão a encerrar um grande numero d'individuos, cujos actos devem ser observados com frequencia por um pessoal diminuto; se pôde ser exposta (1) d'um modo util para algumas das suas divisões, não chegará facilmente a attingir a perfeição, reclamada pela hygiene, para todas as partes do edificio.

A fôrma, que a penitenciaria de Lisboa apresenta, não a expõe a um ou outro ponto cardeal. Sendo estrel-lada, uns dos raios, constituidos pelas galerias, serão mais convenientemente dispostos do que os outros.

Um dos inconvenientes d'esta fôrma consiste na difficuldade da ventilação,—e, não obstante, o Snr. Mello

(1) A proposito d'exposição é preciso notar que é muito diferente da orientação; a primeira significa a apresentação na totalidade relativamente a um dos pontos cardeaes, a segunda, a direcção relativamente ás maiores dimensões ou á maior extensão. Podemos, por exemplo, expôr uma casa ao norte estando orientada no sentido da linha norte-sul.» (Dr. José Fructuoso A. G. Osorio — Lic. d'hygiene. Porto 1879-80 — pag. 134.)

assevera-nos que é boa, e o mesmo me tem sido affirmado por médicos distinctos.—A *insolação* tambem não pôde ser perfeita; mas havendo meios de supprir essa imperfeição pelos exercicios dos encarcerados ao ar livre, creio que se desvanecerão os receios de prejuizo para a saude dos criminosos.

Nas cadeias districtaes, e especialmente nas comarcãs, mais facilmente se harmonisará a economia com a hygiene, no respeitante á fôrma e á exposição.

Os materiaes de construcção devem ter sido escolhidos dentre aquelles que reunirem á maior solidez a menor conducção do calorico, a impermeabilidade á humidade, e que nem desenvolvam gazes delecterios, nem sejam muito pesados.

«E' preciso que as paredes sejam sólidas, seccas e permeaveis ao ar, porque o ar não só entra pelas janellas, mas tambem, ainda que em muito menor escala, atravez das paredes. O nosso granito posto que não seja muito permeavel é-o contudo alguma cousa e tem a solidez precisa. As madeiras devem ser solidas e compactas e de natureza a não apodrecerem facilmente; os travejamentos de castanho e pinho de Flandes satisfazem a estas condições. Os pavimentos devem satisfazer ás mesmas condições» (1).

O ar é viciado não só pela respiração, mas tambem pela transpiração pulmonar e cutanea com as materias animaes que ellas contém. Se attendessemos unicamente á primeira causa de viciação do meio exterior, reclama-

(1) Dr. José Eructuoso A. G. Osorio — Lic. cit. pag. 145.

ria para cada preso a pequena quantidade de 4 metros cubicos d'ar por hora: mas não devendo desprezar-se as outras duas causas de alteração do meio exterior, que todavia é, até certo ponto, contrabalançada vantajosamente pelo arejamento permanente, reclamo para cada cella, com Fleury, a altura de 3^m,5 — 4^m de comprimento e 3^m de largura.

A ventilação é indispensavel para que não seja causa de entoxicação o ar respirado pelo preso na sua cella: e se não é razoavel vel-o definhar nas cadeias antigas, tambem não é logico assistirmos á sua morte lenta nas prisões, depois de reformadas.

Como diz Fonssagrives «ha duas especies d'asphyxia: umas tragicas, que suspendem subitamente a vida, outras lentas, que passam desapppercebidas, mas que tambem matam; estas são as que tem por causa unica uma má habitação» (4).

Para que se dê a ventilação natural é necessario que o ar seja na cella dotado de densidade differente da do exterior, — o que é realisado pela temperatura desigual, — e que haja aberturas por onde essa ventilação se estabeleça. Ora quando no estio se não observa a menor viração, é muito de receiar o equilibrio de temperatura entre o ar exterior e o da cella, e justifica-se, mais do que nunca, a ventilação artificial: e quando é extraordinariamente frio o ar exterior, o preso não se expõe a elle abrindo sua janella, ao que se obvia fazendo com que pela parte superior da cella haja uma corrente cons-

(1) Passos e Brito — «O trabalho», these de concurso.

tante d'ar, e não se esquecendo nunca o pessoal da prisão de, quanto possível, abrir amplamente as janellas, — cujas vidraças podem ser «moveis como carteiras, e por um mechanismo simples manterem-se n'uma posição mais ou menos obliqua» (1), — como n'algumas das enfermarias de clinica do hospital real de Santo Antonio do Porto, — para menos incommodarem os presos.

«A ventilação artificial tem sido condemnada para os hospitaes francezes, porque, como diz Trélat, osapparelhos empregados são custosos, irregulares em sua marcha, geralmente insufficientes, mesmo os mais perfectos, na realisação do seu fim, e só podem inspirar mediocre confiança. Por isso os inglezes renunciaram a tal systema para os hospitaes civis e militares. Se o arejamento artificial é util para as reuniões numerosas, formadas accidentalmente em logar insufficiente; os processos simples de ventilação natural convem de preferencia aos individuos que vivem permanentemente no mesmo logar, porque o arejamento natural é em geral facil, constante, economico, e só reclama a condição essencial da pureza do ar exterior» (2).

Logo em seguida á necessidade do ar normal, apparece a da luz, que exerce um papel importantissimo na vida.

As plantas na obscuridade deixam-se atravessar pelo acido carbonico, bebido no solo, o qual vae espalhar-se

(1) Manoel de C. Araujo Lima—Creches: Dissertação Inaugural. Porto 1878—pag. 50.

(2) Jaquemet—obr. cit.

na atmosphera e vicial-a. Sem a luz nem as partes verdes se formam, nem o acido carbonico da atmosphera se decompõe.

O homem, que por longo tempo se encontra nas trevas, deixa de ter o melhor de todos os excitantes das suas funcções: por isso, como as plantas, empalidece, accusa um enfraquecimento de cada vez mais accentuado, e, ferido d'atonia em todos os seus tecidos e órgãos, torna-se vagaroso em suas funcções organicas, animaes e intellectuaes.

E' que o sol não foi unicamente collocado no espaço para encanto do homem e harmonia do universo, mas tambem como luzeiro de quem trabalha, foco de calor, para que se realize a producção da terra, e fecundador da natureza, que o contempla!

Uma das circumstancias, que nos grandes centros de população mais contribue para a miseria das classes pobres, é a carencia de luz, porque não só concorre para o definhamento dos paes, mas tambem augmenta consideravelmente a dizima de morte paga pelos filhos, durante a primeira infancia.

E é tambem essa uma das razões por que os jogadores, — que são um ataque permanente á lei e á bolsa dos seus semelhantes, — velando de noite e dormindo de dia, apresentam os traços característicos da velhice do corpo e da alma, quando a certidão d'idade apenas lhes menciona de vida vinte e cinco ou trinta annos.

E' por isso, emfim, que eu peço para os encarcerados a luz natural, directa e diffusa, e considero sob este ponto de vista excellente a disposição da nossa lei,

quando ordena que os presos tenham, «quanto possível exercicios quotidianos ao ar livre nos pateos ou dependencias da cadeia» (1).

A luz artificial é necessaria por algumas horas, nas longas noites d'inverno. E a penitenciaria de Lisboa atende a esta exigencia, collocando um bizzo de gaz em cada cella.

Não discuto a vantagem d'uma especie de luz artificial sobre outra, porque sei quanto é difficil harmonisar n'este ponto a hygiene com a economia, com a disciplina prisional e com as cautelas que a prudencia manda empregar a bem de todas as pessoas, que vivem na penitenciaria. No entanto parece-me que, com o systema de ventilação empregado ali, não serão lesados os criminosos com a permanencia do bico de gaz na sua cella.

A temperatura no nosso paiz não reclama o emprego prolongado de caloriferos, para contrabalançar os máos effeitos do frio sobre os detidos. No entretanto, durante os mezes de Dezembro e Janeiro, e ás vezes mais ainda, é necessario aquecer artificialmente as cellas das penitenciarias, para não deixar em penuria o encarcerado que, á mingua d'exercicios prolongados em plena liberdade, não pôde desenvolver muito calor.

«Os melhores caloriferos são aquelles que elevam sufficientemente a temperatura, que não produzem alteração do ar, — quer pela seccura, quer pela mistura de

(1) Lei de 1 de julho 1867, art.º 22. Vide tambem art.º 29 e seu §.

gazes prejudiciaes, — que permitem a renovação do ar fornecido á combustão, e que facilitam a utilização da maior quantidade de calor com a menor despesa possível. Empregando-se os de agua quente reúnem-se as vantagens mais importantes, para o fim que se tem em vista ⁽¹⁾.

Como meio de moralisação, e simultaneamente de utilidade material para os presos, para o estado, para as partes lesadas, e para a mulher e filhos do encarcerado, julgou a lei dever obrigar ao trabalho todos os individuos encarcerados nas penitenciarias geraes. Applaudo este meio hygienico do corpo e da alma.

Sendo, porém, util para o preso e para a sociedade, — porque não é indifferente para esta que o criminoso saia moralisado ou não, — é incomprehensivel o despreso que se propõe pelo trabalho, nas cadeias districtaes e comarcãs.

Que seja apenas facultado este meio de moralisação aos simples detidos, não me parece desarrasado; mas que se entreguem á ociosidade os condemnados, é que não creio ser medida util para ninguém.

E' certamente equitativa a divisão do producto do trabalho do preso, e julgo de vantagem que não sejam entregues sommas consideraveis aos encarcerados, no acto da soltura, para que não venham ostentar grandeza e felicidade diante dos homens que, vivendo no trabalho honrado, apenas teem colhido para companheiras

(1) Jaquemet = obr. cit.

a pobreza e a miseria. Mas também é de razão que não sejam levados á repetição do crime os desgraçados que, recuperando a liberdade, se vêem privados de todos os recursos. Porque, — é forçoso dizel-o, — não me parece que a nossa sociedade olhe com indiferença para aquelles que expiaram nas cadeias crimes de gravidade. Certamente olhamos com indulgencia para os que apenas cumpriram sentença benigna; mas quando sabemos que um homem foi sentenciado por um grande crime, não lhe abrimos facilmente as portas de nossas casas, não lhe estendemos a mão protectora, e a custo depositamos n'elle alguma confiança. E sendo esta asserção fundada em observação de factos, seja-me licito patentear a minha adhesão á lei, que manda entregar um pequeno peculio ao homem que regressa ao seio de uma sociedade pouco amiga, e ainda menos disposta a dispensar-lhe qualquer protecção.

Se, pois, os encarcerados nas penitenciarias geraes são obrigados ao trabalho, nas proprias cellas, julgo que, sendo os utensilios, d'elle volumosos, ou viciando o ar pelas materias empregadas, devem ser removidos da cella durante a noite.

As camas, dotadas de convenientes dimensões, podem e devem ser moveis, para augmentarem o espaço livre durante o dia.

A mobilia, simples e, quanto possivel, reductivel de volume, facilitará o trabalho e dará á cella um aspecto de tristeza, que exercerá, sobre o encarcerado e sobre as pessoas que o visitem, benefica influencia.

A alimentação será sadia, distribuida em horas op-

pórtunas, em quantidade sufficiente, mais vegetal do que animal, e em harmonia com o estado de saúde do preso.

Roupa sufficiente e só a sufficiente,—mas sempre em relação com as idades, com os climas, com os tempos e estações,—e para que o homem pense mais no estado a que o reduziram as suas faltas passadas, e não haja distincções onde a lei impõe igualdade, o preso usará constantemente o uniforme da penitenciaria geral desde o momento em que para ella entra até áquelle em que é posto em liberdade.

A torneira da agua, que dá uma quantidade sufficiente para a limpeza quotidiana do preso, satisfaz a uma importantissima determinação hygienica, mas não é tudo; a lei ordena no seu artigo 29.º que haja casa de banhos, e certamente nas modernas prisões serão os encarcerados obrigados a uma limpeza geral e frequente, o que os beneficiará d'um modo incalculavel.

Como se vê da descripção do Sr. Mello, as latrinas usadas na penitenciaria lisbonense são moveis. E parece-me que acertadamente andou quem assim procurou livrar a cella do mau cheiro que as latrinas fixas produzem sempre, a despeito dos mais assíduos cuidados. Apesar da ventilação estabelecida, não creio que os armarios de ferro, em que são guardados os vasos das dejectões, deixem de produzir algum encommodo aos presos, e supponho necessario o emprego d'alguns desinfectantes.

«Para a desinfecção das latrinas o meio mais simples e ao alcance de todos é terra secca, considerando-se

como melhores os depositos moveis em que depois da excreção cae uma porção de terra secca.

«D'este modo não ha cheiro algum, e o resultado é efficacissimo, como tenho experimentado.

«Ha ainda differentes misturas como são a solução de sulfacto de ferro do commercio, a do chlorureto e sulfato de zinco. . . . Na escolha do desinfectante é necessario attender ao seu custo; o mais barato e que se encontra sempre á mão é terra secca. Não era sem razão que Moisés mandava aos israelitas enterrar os seus proprios excrementos (1)

A capella no centro do edificio, composto do modo por que está a penitenciaria geral de Lisboa, tem grandes vantagens, para que os presos assistam aos officios divinos e ás practicas religiosas e moraes feitas pelo capellão, sem que se estabeleçam as menores relações entre elles. D'este modo apparece o ensino individual nas cellas, corroborado pelas practicas dirigidas a todos na capella. Porque por mais ardente que seja o zelo do ecclesiastico a quem se confie esta importantissima missão, estará elle materialmente impossibilitado de visitar quotidianamente cada preso na sua cella.

Creado o corpo, é mister dar-lhe actividade, vida, alma. E a alma d'uma prisão é o seu pesoal, sobre o qual diz a lei no art. 32.º, que «o quadro dos empregados das cadeias penitenciaras geraes, districtaes e comarcãs será fixado por lei especial — ». Ora, não estando

(1) Dr. José Fructuoso A. G. Osorio — Lições citadas — pag. 176.

ainda em acção a penitenciaria de Lisboa, a unica quasi acabada, creio que bem merecerá da sociedade quem lhe fornecer um pessoal que corresponda ao fim d'ella, procurando punir, intimidar e melhorar os criminosos.

E' o pessoal administrativo, religioso e medico, que tem por missão receber o criminoso, instruil-o, moralisal-o e restituil-o á liberdade, de que abusou, violando as leis sociaes. A escolha é difficil; mas se a *politica* não vier interpor-se entre os governos e os verdadeiros interesses da nação, tenho para mim que não deixarão de ser escolhidos homens competentes para exercer estas importantissimas funcções.

A lei permite as visitas aos presos feitas pelos membros d'associações dedicadas á instrucção e moralisação d'elles, na supposição de que o pessoal das cadeias não será sufficiente para lhes ministrar estes beneficios.

Mas onde estão essas associações a cujos membros se permite ingresso nas penitenciarias?

Não é preciso procural-as, porque o legislador não teve em vista respeitar costume antigo, mas dar ao christianismo a liberdade indispensavel para elle realisar a fundação d'essas associações de caridade, que levem a instrucção e a moralisação aonde reina a ignorancia e se expiam crimes.

E haverá corações tão desejosos do bem alheio, que empreguem algumas horas do dia ou da semana em beneficio dos criminosos, sem recompensa dos governos nem esperanza do respeito e amor da sociedade?

Pergunte-se ao pobre e doente quem o visita na sua triste morada; á velhice desprotegida, quem lhe abre

generosos albergues; á infancia desvalida e aos orphãos abandonados, quem lhes funda asylos d'educação e amparo na sua desgraça; ás mulheres perdidas, quem as levanta da degradação a que chegaram, para as conduzir á regeneração? E todos os que não forem surdos voluntarios ouvirão responder aos desgraçados:—a caridade!

Pois se a caridade é tão generosa, que enxuga tantas lagrimas; tão compassiva, que mitiga tantas dores; tão dedicada, que se faz tudo para servir a todos; não será capaz de visitar os encarcerados, para lhes ministrar o pão do espirito, que os arranque á miseria intellectual e moral?

E socegum os governos que não irá isto perturbar-lhes o equilibrio financeiro; e tranquillisem-se os publicistas, que não seccará a arvore frondosa da liberdade; e não se apavorem as massas, que não serão para isso requeridos novos tributos!

Os corações christãos sabem perfeitamente que a calumnia e o insulto serão os premios, que uma população desvairada lhes dispensará na sua passagem; conhecem que uma imprensa, que não respeita mais a verdade do que o publico, procurará tolher o passo á caridade: e não desconhecem a indiferença que os governos,—passe manterem no poder,—mostram em frente da guerra desleal, que se faz ás instituições mais respeitaveis e venerandas; mas esperam que Deus fecundará a obra de misericordia, e archivará os esforços das almas christãs no grande livro da sua eterna justiça...

E o christianismo amparará o criminoso, visitando-o

na cella da penitenciaria; confortará os arrependidos, moverá os duros de coração, e auxiliará aquelles que, regressando ao seio da sociedade, pretenderem ganhar o pão com o suor do seu rosto.

Para isto só pede o que nenhum homem de bem lhe deve recusar: a liberdade.

O legislador concede-a: será igualmente concedida pelos que se intitulam representantes da opinião publica?...

§ 2.º — Lei de 15 de Junho de 1871.

O nosso Codigo Penal no artigo 23.º diz que «não podem ser criminosos os menores de sete annos». D'esta idade em diante, por tanto, todos os individuos são responsaveis em frente da lei penal, uma vez que mostrem haver practicado o acto com discernimento, e sejam dotados da necessaria intelligencia e liberdade.

D'aqui se evidencia que, se uma creança practica um facto voluntario declarado punivel, e a justiça o condemna a prisão, deverá encerrar-se na mesma cadeia, submeter-se ao mesmo regulamento, receber os mesmos ensinamentos e as mesmas penas que os adultos! E embora se diga que foram consideravelmente melhoradas as condições dos menores com a reforma das cadeias, não póde sustentar-se, com solidos fundamentos, a triste posição das creanças em frente d'esta lei.

Para se começar a trilhar novo caminho é que, antes mesmo de principiar a funcionar a unica penitenciaria, que o reino possui em boas condições hygienicas, se promulgou a lei de 15 de Junho de 1871.

Por ella se creou na comarca de Lisboa uma casa de detenção e correcção para os individuos do sexo masculino, menores de dezoito annos; e obrigaram-se a trabalho os menores de 14 e 18 annos condemnados a qualquer pena, os menores de 18 annos em processo, os menores presos á ordem da auctoridade administrativa, e os detidos nos termos dos artigos 143.º e 224.º n.º 12.º do Codigo Civil (1), que não tenham meios de subsistencia e sejam alimentados pela casa de detenção e correcção.

O producto d'este trabalho, — que é regulado, com toda a justiça, pela idade, forças e capacidade dos presos, — é dividido em tres partes, uma para as despezas da casa, outra para os presos que a mereçam pelo seu procedimento e zelo pelo trabalho, e a terceira para constituir um fundo de reserva, que será entregue aos encarcerados, quando saiam da cadeia.

A instrucção litteraria, moral e religiosa é ministrada diariamente pelo capellão da casa a todos os recolhidos n'ella.

O bom procedimento e zelo pelo trabalho são estimulados pelo louvor em reunião publica dos presos, retribuição pecuniaria, e liberdade provisoria, sob vigilancia da policia; e os castigos são: advertencia particular, reprehensão publica, e prisão com isolamento, que não póde exceder cinco dias.

(1) O Cod. Civ. artigo 143.º diz: «Se o filho fôr desobediente e incorrigivel, poderão seus paos recorrer á auctoridade judicial, que o fará recolher á casa de correcção para isso destinada, pelo tempo que lhe parecer justo, o qual aliás não excederá o praso de trinta dias».

E no art.º 224.º «Pertence ao conselho de familia... 12.º — auctorisar o tutor para fazer prender o menor nos termos do art.º 143....»

A liberdade provisória pôde attingir um terço da pena infligida ao menor; mas, quando abuse d'ella, é de novo recolhido, e não se lhe leva em conta, para a expiação da culpa, o tempo que tenha gosado d'essa liberdade.

Os presos são divididos em categorias separadas, consoante a idade, e as causas da prisão.

Um pessoal pouco numeroso é designado para esta casa de detenção e correcção: são um director, um sub-director, um capellão e cinco guardas.

Adaptado ao fim d'esta lei o extincto convento e cerca das Monicas, em breve principiou a funcionar em Lisboa a casa de correcção; e os resultados, que d'ella se tem colhido, embora não conte ainda dez annos de existencia, mostram a necessidade de ampliar, quanto antes, a todas as capitaes de districto, esta benefica instituição.

Mas, debaixo do ponto de vista da moralisação dos encarcerados, ainda não satisfaz totalmente ao seu fim a casa de detenção e correcção da capital. Segundo penso, ali ha um vicio importante, que requer prompto remedio: é a existencia n'ella, como mestres d'officios, de dous prezos do Limoeiro ⁽¹⁾.

Embora estes individuos sejam dos que melhor comportamento hajam tido na cadeia, em que expiavam suas faltas, e estas fossem de somenos importancia, não podem os menores, seus aprendizes, dispensar-lhes aquelle respeito, aquella consideração e estima, que deve existir da parte do que aprende para o que ensina.

(1) Neves e Mello — obr. cit.

Tenho para mim que o mestre do officio deve ser o constante conselheiro do menor, porque é a pessoa com quem mais convive, de quem recebe permanente exemplo no trabalho, e a quem se habitua a imitar em todos os actos da vida. E um preso não pôde fornecer grandes ensinamentos aos menores, sem que a estes occorra a duvida da sinceridade de suas palavras; e quando a sinceridade do que ensina é posta em duvida, poucos resultados se podem esperar de seus esforços.

O individuo que, apenas saído do regaço materno, procura lesar seus semelhantes, se prova mais uma vez que «o homem se inclina ao mal desde a sua adolescencia,» não nos pôde cortar as esperanças de completa reforma, e futura obediencia a todas as leis; porque, ao lado dos máos sentimentos, existe em todos um fundo de bondade, que difficilmente deixa de se manifestar, quando racionalmente despertado.

A maior parte dos criminosos, que devem ser corrigidos e detidos no estabelecimento das Monicas, ou n'outros semelhantes, não conhecem todo o alcance do mal feito, do crime commettido.

Em vez de receberem de seus progenitores os exemplos do bem, as lições que os deveriam encaminhar na practica da virtude, exerceram a mendicidade, como unico meio de vida, observaram o relaxamento dos laços da familia, e não receberam a instrucção e educação, que tornam o homem trabalhador, e observante das leis religiosas, moraes e sociaes.

Recebendo uma educação tão desharmonica com o fim da verdadeira civilisação, estão longe de merecerem

as censuras da sociedade, e os rigorosos castigos que ella, com toda a justiça, inflige aos grandes criminosos. O menor, que tem sido despresado pela sociedade desde os seus primeiros passos, é mais digno de compaixão, ao resvalar no abysmo do crime, do que merecedor das penas impostas por lei aos seus infractores.

E em virtude d'essa compaixão é que se creou a casa de detenção de Lisboa, que pune caridosamente os encarcerados, dá-lhes uma educação profissional em harmonia com as tendencias de cada um, e desperta n'elles o amor pelo trabalho, pela instrucção e pela virtude.

Alguns d'aquelles rapazes, — talvez a maioria d'elles, — nunca receberam as mais rudimentares noções da doutrina christã. A mãe cuidadosa e digna, que sabe educar seus filhos no temor de Deus e, por isso mesmo, no respeito á lei, faltou certamente a muitos d'aquelles desgraçados. A familia, que vive na sancta alegria do trabalho, e que prepara um futuro de venturas para o filho, que educa religiosamente, nunca foi conhecida pelos moradores habituaes da casa de correcção.

Arrancando, pois, á ignorancia os adolescentes, dando-lhes educação moral e religiosa, fazendo-os amar a familia e os encantos do lar domestico, a casa de correcção faz um serviço importantissimo á sociedade.

Mas não basta abrir as portas d'estes estabelecimentos, depois de os multiplicar; é mister que a sociedade olhe de mais alto para os seus interesses, e previna a corrupção da adolescencia, a propagação do mal, e a destruição dos laços da familia, para que as prisões não sejam atulhadas de malfetores.

O pamphleto immoral, o jornal irreligioso, e o discurso impio não são tolerados pela nossa legislação penal: cumpra-se a lei, e diminuirão os crimes, que observamos quotidianamente.

Prohibe-se a venda de substancias venenosas, que matam o corpo, e não se hade prohibir o curso da idéa, que destroe a sociedade pela raiz, porque envenena a familia?!

Eu amo a liberdade, mas detesto a *licença*: desejo a propagação da verdade, não o ensino do mal: quero o respeito á auctoridade, a pureza de costumes, o robustecimento da familia, e de modo nenhum acceito a immoralidade no lar domestico, nem os assaltos á vida, á honra e á propriedade alheia.

Para que se possam dizer sinceros os esforços tendentes a diminuir a criminalidade, é mister que se fundem escolas, onde se espanquem as trevas da ignorancia; que se conceda liberdade ampla, para a implantação dos verdadeiros principios moraes; e que se auxiliem e desenvolvam os meios de trabalho, as sociedades de succorros, de caridade e auxilio e allivio aos que soffrem.

Procurando assim evitar os crimes, se a adolescencia attentar contra a lei, corrija-se pelo castigo, morigere-se pela educação.

E se o castigo deve estar em relação com a maldade do infractor da lei, a educação ministrar-se-ha consoante as tendencias de cada um, e em harmonia com o futuro do educando.

Para se conseguirem taes resultados, duas especies

de estabelecimentos se apresentam a reclamar a nossa atenção: as casas de detenção e correção, semelhantes á de Lisboa, — e as colonias agricolas.

As colonias agricolas conseguiriam a educação e correção dos pequenos criminosos, a que se refere a lei de 15 de Junho de 1871, se houvesse uma, pelo menos, em cada comarca. Pelo amor ao trabalho e á ordem, assim como pelo espirito religioso, abrir-se-hia n'ellas um caminho de felicidade aos adolescentes. E se, depois, estes se vissem n'uma penitenciaria geral, que punisse novos crimes seus, e mais uma vez emprehendesse a sua reforma, não teriam direito a queixar-se da sociedade, porque ella os não abandonára ao darem os primeiros passos na senda do crime, e ao sentirem-se a braço com as necessidades de todas as especies.

Estas colonias, destinadas aos menores de 18 annos, dividir-se-hiam em duas categorias: a primeira seria para aquelles que houvessem practicado qualquer infracção da lei; a segunda, para os menores abandonados por seus paes, ou que necessitassem de educação, por carencia de meios de seus progenitores, para lh'a fornecerem á altura das reclamações actuaes da sociedade. Aquellas chamar-se-hiam colonias de educação e correção; estas, simplesmente de educação.

N'estas duas especies de colonias formar-se-hiam grupos ou familias, em harmonia com as idades, e com os antecedentes dos detidos, — tendo cada familia seu chefe que a todos estimulasse ao trabalho pelo exemplo, e ajudasse a regenerar pelos bons conselhos. — O capel-

lão, escolhido dentre os ecclesiasticos, que estivessem mais á altura da sua missão civilisadora, a todos attrahiria pela caridade, pela virtude, pelo ensino religioso e moral na capella, e pela cultura intellectual na escola. E o director, superintendendo em todos os trabalhos, repartiria, com justiça, os premios e os castigos, o louvor e a censura, e imprimiria a unidade, reclamada pela boa ordem, em todos os superiores da colonia.

Mas, se o nosso paiz, essencialmente agricola, se presta admiravelmente á fundação de taes estabelecimentos, destinados aos filhos do campo, que pelas suas naturaes inclinações se dedicam á cultura da terra; tambem a experiencia tem demonstrado, que os filhos das cidades não são tão aptos a receberem uma educação agricola, porque suas tendencias são outras.

Nas cidades, sobretudo nas mais populosas, fundar-se-hiam, com excellentes resultados, azylos apropriados, e casas de detenção e correccão, que distribuiriam por todos, criminosos e simples educandos, uma instrucção religiosa e profissional, muito util debaixo do triplice ponto de vista medico, moral e social.

«Confiar a educação da infancia á terra, e a cultura da terra á infancia» é uma luminosa idéa, que lá fóra se tem desenvolvido, e que no nosso paiz beneficiaria notavelmente a agricultura, ainda tão atrasada, e tão mesquinhanos seus lucros; mas educar pelo trabalho nas officinas, e fazer avançar as artes pelos esforços das creanças é outra idéa, que me parece acceitavel em proveito das gerações que surgem.

E não se diga que o estado não pôde realizar tama-

nhã despesa, quanta reclamaria a criação e sustentação d'estabelecimentos d'esta especie. O estado fundará unicamente aquelles que sejam indispensaveis para os infractores da lei, — casas de correcção, nas cidades, e colonias agricolas correccionaes, fóra dos grandes centros de população:—o resto espere-o o estado da caridade particular, e não esperará em vão. O paiz não é destituido d'almas generosas, e bastará dispensar-lhes a necessaria liberdade, para de prompto vér surgir, como por encanto, o que a philantropia não realizará nunca.

A França, essa generosa nação que é tão admiravel no bem como terrivel no mal, possui, entre muitas officinas e colonias agricolas, devidas á iniciativa particular, duas, que são por todos apontadas como verdadeiros modelos das instituições d'este genero. Uma d'ellas, — a de Cîteaux, — é dirigida por frades, que trabalham ao lado de seus educandos, fazendo-se para isso agricultores, pedreiros, carpinteiros, etc. : a outra, — a de Mettray, creada por Demetz e dirigida por leigos, — não é menos admiravel pela educação profissional, intellectual, moral e religiosa, que dispensa aos rapazes, que lhe são confiados ⁽¹⁾.

Mas não é só na França que se fundam casas d'esta natureza : em as nações mais cultas do velho e novo mundo vão apparecendo tambem estes beneficos resultados da caridade christã, que toma tantas formas variadas, quantas as necessidades que o incessante caminhar da humanidade vae creando. E, a proposito, per-

(1) Diard — obr. cit.

mitta-se-me a narração d'um caso, que offereço á meditação dos nossos homens de estado.

D. João Bosco é um pobre ecclesiastico italiano, que tem vivido fazendo o bem que pôde aos necessitados. A sua mais ardente caridade, porém, dispensa-a de preferencia aos menores abandonados, e aos detidos nas prisões por qualquer infracção da lei. Para os primeiros instituiu as *Officinas Christãs*, para os segundos, os ensinamentos religiosos e moraes, nas proprias casas de detenção.

Em virtude de concessões especiaes, podia este venerando sacerdote entrar livremente nas prisões, e tirar da sua alma evangelica o fogo que animava os corações dos adolescentes, gelados pelo vicio. Sua palavra ardente accendia n'aquellas intelligencias, desviadas do bom caminho, a luz das verdades eternas ; e os desgraçados começavam de amar suas cadeias e a submeter-se, com piedosa resignação, ao castigo merecido.

Uma vez os 350 menores, detidos em Turim, seguiram os exercicios espirituaes em longo retiro. O padre conheceu que todos elles haviam sido tocados pela graça de Deus, porque todos estavam dispostos a aproximarem-se da meza Eucharistica. Na vespera d'este dia, de tamanha alegria para o veneravel evangelizador, este apresentou-se ao director da prisão.

— Venho rogar-lhe um favor.

— Diga, padre.

— A'manhã abrir-se-hão todas as portas d'esta casa, e permittir-me-ha sair com todos estes detidos, em passeio até Stupinigi. E' um premio que desejo conceder

a estes rapazes pela docilidade com que se submeteram a estes longos exercicios.

O director, abysmado por similhante pedido, esqueceu o respeito que sempre manifestára pelas virtudes do extraordinario sacerdote.

—Mas... padre Bosco... está doido ?!

—Certamente que não, meu amigo. Póde conceder-me este favor?

—De modo nenhum! Isso é completamente impossivel. Só o ministro é que poderá fazer tão inconveniente concessão.

—Irei procurar o ministro.

D. João Bosco dirigiu-se a Ratazzi, então ministro da justiça, o qual não ficou menos admirado do pedido do que o director da prisão, e indeferiu-o. Instado, porém, respondeu:

—Concedo a licença; mas 50 carabineiros irão na frente, 50 á direita, 50 á esquerda e 50 na rectaguarda d'essa multidão.

—Não quero carabineiro algum, senhor: o que peço é o favor de realisar livremente o nosso passeio até Stupinigi. Respondo por tudo.

O ministro cedeu. No dia seguinte, depois da Communhão, os 350 rapazes viram abrir-se diante d'elles as portas da cadeia. Sahiram alegremente; a jornada foi rapida; e os habitantes de Turim, que os viram partir de manhã, abysmaram-se de ver o mesmo grupo de tarde recolher á prisão. Nenhum faltou á chamada!

O ministro não ficou menos admirado do que o di-

rector da prisão do resultado, que o padre Bosco conseguira sobre a moral dos seus educandos ⁽¹⁾.

Este facto referiu-o a imprensa da epocha, e não podia deixar de causar a mais singular impressão nos que d'elle tiveram conhecimento.

Educando a infancia no temor de Deus, e no trabalho, que «é o raio divino que luz na fronte humana e que escuda com inexcedivel vigor a sua liberdade e a sua felicidade» ⁽²⁾, é que se se conseguem estes resultados.

Entre nós intenta-se a fundação,—segundo o espirito da obra de D. João Bosco,—d'uma *Officina de S. José*, que tem por fim ensinar aos menores abandonados e pobres alguns officios, para que, á mingua de trabalho e educação, não venham a cahir na degradação moral e no crime.

O tempo d'estes rapazes será, portanto, distribuido pelo trabalho, pela oração, e pelos brinquedos proprios da infancia.

E' uma obra meritoria a que algumas almas caridosas se vão entregar no Porto, com a protecção de S. Magestade a Rainha, que tantas vezes tem mostrado já sua dedicação pelos subditos, que a Providencia lhe confiou.

A' *Officina de S. José* está confiado um papel importante, cujos resultados se manifestarão decorridos

(1) L'abbé L. Mendre: D. Bosco—notice sur son oeuvre (extracto).

(2) A. M. Rebello da Silva. «O homem perante a natureza».

alguns annos. Porque eu julgo que é educando para o bem as novas gerações, que se diminuirá, prevenindo o mal, o numero d'aquelles que, pelos seus maleficios, terão de ser encerrados nas cadeias. E a educação sem Deus, sem fé, sem moral, nunca será capaz de melhorar um só criminoso, de prevenir um só crime, e de restituir á sociedade um unico homem, que trabalhe em beneficio d'ella á sombra da lei.

CONCLUSÕES.

A prisão collectiva é desmoralisadora, e não attinge o fim, que toda a lei penal deve ter em vista.

O systema d'Auburn é incompleto em seus resultados, e barbaro nos meios que emprega.

O systema da Philadelphia, despido da perpetuidade da prisão, e moderado consoante a lei portugueza de 1 de julho de 1867; ou o systema irlandez,—a serem rigorosos os calculos dos criminalistas inglezes,—são os preferiveis, para os criminosos de maior idade.

E em quanto aos menores de 18 annos:—nas cidades, casas de detenção e correcção; nas pequenas povoações, colonias agrícolas correccionaes—.

E porque é melhor prevenir do que remediar, os poderes publicos deverão favorecer o desenvolvimento de estabelecimentos de beneficencia, de officinas christãs,—segundo o plano de D. João Bosco—, e de colonias agricolas, tendo por modelo a de Citeaux e a de Mettray.

Taes são as idéas que tenho por verdadeiras, e que por isso me proponho defender.

PROPOSIÇÕES

ANATOMIA.—Os capillares lymphaticos communicam com os capillares sanguineos.

PHYSIOLOGIA.—As circulações venosa e lymphatica estão intimamente relacionadas.

MATERIA MEDICA.—O mercurio é um medicamento perigoso.

PATHOLOGIA GERAL.—Existe o tacto medico.

PATHOLOGIA EXTERNA.—A alimentação inconveniente da primeira infancia produz o rachitismo.

ANATOMIA PATHOLOGICA.—O conhecimento da estrutura dos tumores não beneficia a clinica.

PATHOLOGIA INTERNA.—O sarampo é contagioso desde o periodo d'invasão.

MEDICINA OPERATORIA.—Regeito a resecção do maxillar superior nos casos de polypos nazo-pharyngeos.

PARTOS.—A gastro-hysterotomia é uma operação d'eleição.

HYGIENE.—A mortalidade das creanças durante a primeira infancia é produsida pela miseria dos paes.

VISTO.

O PRESIDENTE

R. Jorge.

PÓDE IMPRIMIR-SE

O CONSELHEIRO-DIRECTOR

Costa Leite.